



Processo Nº: 00012602.2025.0007 - SEMAD

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 001/2025-DAFI

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de assessoria e consultoria técnica tributária e consultorias em sistema patrimonial dos bens móveis e imóveis da prefeitura municipal de Beruri.

Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Anexos: DFD Nº. 018/2025 - SEMAD

ANDAMENTO

Ato	Data			Ato	Data		
Autuação	26	02	2025				

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD 18/2025

Identificação da Requisitante: Anselmo Silva Matos	
Unidade Administrativa Requisitante: Secretaria Municipal de Administração	
Responsável: Anselmo Silva Matos	Cargo/Função: Secretário Municipal
E-mail e telefone: (092) 99128-5166	

1. OBJETO DA FUTURA CONTRATAÇÃO:

O presente DFD tem por objeto a **Contratação de empresa especializada em serviços de assessoria e consultoria técnica tributária e consultorias em sistema patrimonial dos bens móveis e imóveis da prefeitura municipal de Beruri.**

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A administração pública municipal de Beruri, diante da necessidade de aprimorar a gestão tributária e patrimonial, busca a contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria técnica tributária e consultoria em sistema patrimonial de bens móveis e imóveis. Esse serviço visa garantir maior eficiência, conformidade e transparência nos processos relacionados à arrecadação tributária e ao controle do patrimônio público, atendendo às demandas legais e operacionais do município.

A gestão tributária municipal é um dos pilares fundamentais para a arrecadação de receitas próprias, sendo essencial para a manutenção dos serviços públicos prestados à população. No entanto, a complexidade da legislação tributária e a necessidade de atualização constante frente às normativas federais, estaduais e municipais exigem suporte técnico especializado. Dessa forma, a contratação de consultoria tributária permitirá aprimorar a arrecadação, reduzir perdas financeiras e garantir a conformidade fiscal da administração pública.

3. OBJETO:

TIPO DO ITEM	MARCAR COM "X"
MATERIAL DE CONSUMO	
SERVIÇO CONTINUADO	<u>X</u>
OBRA	
EQUIPAMENTO/MATERIAL PERMANENTE	
SERVIÇO NÃO CONTINUADO	
SERVIÇO DE ENGENHARIA	

4. ESTIMATIVA DE QUANTITATIVO:

A estimativa do quantitativo consta no Termo de Referência, anexo a este documento.

De acordo:

Beruri/AM 20 de fevereiro de 2025.



Anselmo Silva Matos

Secretário Municipal de Administração

Dec. nº 007/2025-GPMB

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DADOS DO ÓRGÃO SOLICITANTE/GERENCIADOR

Identificação da Requisitante: Anselmo Silva Matos	
Unidade Administrativa Requisitante: Secretaria Municipal de Administração	
Responsável: Anselmo Silva Matos	Cargo/Função: Secretário Municipal
E-mail e telefone: (092) 99128-5166	

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O art. 18, §1º, I da Lei 14.133/2021 dispõe que:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

(...)

*§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do **caput** deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:*

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

(...)

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

(...)

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

(...)

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

(...)

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Beruri tem como prioridade a continuidade e o aprimoramento de suas práticas de gestão tributária e patrimonial. Para garantir maior eficiência, transparência e conformidade com as legislações vigentes, é essencial a contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria técnica tributária, bem como consultoria para o gerenciamento de bens móveis e imóveis do município.

A consultoria tributária é fundamental para manter a adequação aos normativos fiscais e otimizar os processos de arrecadação, além de contribuir para a maximização das receitas municipais. Já a consultoria patrimonial, voltada à gestão dos bens públicos, visa implementar soluções mais eficazes para o controle, a preservação

e a valorização dos bens móveis e imóveis da municipalidade, de modo a assegurar maior transparência e controle, atendendo às exigências legais pertinentes.

Dessa forma, a contratação desses serviços especializados visa promover o aperfeiçoamento da gestão pública, assegurando que os processos tributários e patrimoniais ocorram de maneira mais eficiente, transparente e em plena conformidade com a legislação.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação dos serviços de assessoria e consultoria especializada para a gestão tributária e patrimonial exige que a empresa contratada atenda aos seguintes requisitos:

4.1.1.A empresa deve possuir comprovada experiência na prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica tributária e patrimonial, com histórico de atuação junto a órgãos públicos, preferencialmente em prefeituras municipais ou entidades do setor público.

4.1.2.A empresa deverá disponibilizar profissionais com qualificação e experiência específicas nas áreas de tributação pública, legislação fiscal e contabilidade patrimonial, preferencialmente com formação em Direito, Ciências Contábeis, Administração ou áreas afins, além de certificações ou cursos complementares relacionados ao setor público.

4.1.3.A empresa deverá demonstrar capacidade técnica e operacional para realizar a análise, diagnóstico, elaboração de relatórios e propostas de melhorias tanto na gestão tributária quanto no controle patrimonial, utilizando metodologias eficientes e alinhadas às melhores práticas do setor público.

4.1.4.A empresa contratada deverá ter competência para oferecer soluções atualizadas, em conformidade com a legislação vigente, incluindo as normas municipais, estaduais e federais, além das exigências da Contabilidade Aplicada ao Setor Público (CASP) e as diretrizes da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

4.1.5.A contratada deverá adotar medidas rigorosas para garantir a confidencialidade e a segurança das informações fornecidas pelo município durante a execução dos serviços, em conformidade com as normas de proteção de dados e privacidade.

4.1.6.A empresa deverá possuir estrutura e disponibilidade para fornecer o suporte contínuo e o acompanhamento regular dos processos durante a execução dos serviços, incluindo visitas periódicas e reuniões de alinhamento, conforme a necessidade do município.

4.1.7.A empresa deve atender a todas as exigências legais para a contratação, incluindo regularidade fiscal e trabalhista, com a apresentação de certidões negativas de débitos, bem como a não existência de pendências junto aos órgãos de controle e fiscalização.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

5.1. Para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Beruri, a contratação de uma empresa especializada em assessoria e consultoria técnica tributária e patrimonial envolverá uma abordagem estratégica e prática, dividida em duas áreas principais: a consultoria tributária, com foco na otimização da arrecadação e na conformidade fiscal, e a consultoria patrimonial, voltada para a gestão eficiente dos bens móveis e imóveis municipais.

- **Consultoria Tributária:** O processo iniciará com um diagnóstico detalhado do sistema tributário atual, com o objetivo de identificar oportunidades de melhoria nos processos de arrecadação, reduzir a inadimplência e garantir a regularidade fiscal do município. A empresa contratada ficará responsável pela análise constante das alterações na legislação tributária, além de fornecer orientações sobre a adequação às novas exigências legais e apoiar o município no cumprimento das obrigações fiscais. Serviços de auditoria tributária também serão realizados, garantindo uma visão clara sobre a conformidade fiscal do município.
- **Consultoria Patrimonial:** A gestão dos bens móveis e imóveis do município será aprimorada por meio de um sistema eficaz de controle e organização. A empresa realizará um levantamento completo do patrimônio existente, com foco na sua valorização, manutenção e adequação às normas legais. A consultoria garantirá que os bens públicos sejam devidamente registrados, avaliados e preservados, promovendo maior transparência e eficiência na administração desses recursos. Além disso, a empresa dará suporte na implementação de soluções para garantir a conformidade com as normas da Contabilidade Aplicada ao Setor Público (CASP) e a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).
- **Metodologia e Acompanhamento:** O trabalho será conduzido por meio de uma metodologia estruturada, começando com o diagnóstico inicial, seguido de um plano de ação para implementação das melhorias e acompanhamento contínuo dos processos. A empresa fornecerá relatórios periódicos e realizará reuniões de acompanhamento, garantindo que as soluções adotadas atendam às necessidades do município. A consultoria também incluirá treinamento e capacitação das equipes municipais, assegurando que o município tenha autonomia para dar continuidade aos processos de gestão tributária e patrimonial após a conclusão dos serviços.

6. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES

Para a Contratação de empresa especializada em serviços de assessoria e consultoria técnica tributária e consultorias em sistema patrimonial dos bens móveis e imóveis, foram realizadas estimativas com base nas necessidades da Prefeitura Municipal de Beruri, considerando o porte das instituições, a quantidade de usuários e os serviços específicos demandados.

7. DA PREVISÃO DO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO - PAC

Não há no Plano Anual de Contratação elaborado para ser executado em 2024. Noutro giro, **a elaboração** do PAC pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal **é obrigatória a partir de 2025**, e **sua execução a partir do ano subsequente (2026)**, nos termos do Decreto Municipal nº 029/2023 – GPMB e alterações posteriores.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Conforme inciso II do art. 47 da Lei nº 14.133/2021, os serviços deverão atender ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

Art. 47. As licitações de serviços atenderão aos princípios:

I - da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;

II - do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

[...]

O parcelamento da solução é a regra devendo a licitação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas.

No caso em apreço, por se tratar de Serviço de Consultoria, contratado por Pregão Eletrônico, não se justifica o parcelamento do objeto.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

- **Aprimoramento da Arrecadação Tributária:** Espera-se uma melhoria nos processos de arrecadação de tributos municipais, com a identificação de oportunidades para otimizar a gestão fiscal, reduzir a inadimplência e aumentar a eficiência na arrecadação. Isso resultará em um aumento potencial da receita municipal, contribuindo para a sustentabilidade financeira do município.

- **Conformidade com a Legislação Tributária:** A consultoria proporcionará a adequação contínua da gestão tributária às normas fiscais vigentes, tanto em âmbito federal quanto estadual e municipal, garantindo que o município cumpra todas as obrigações legais de forma precisa e eficiente.
- **Eficiência na Gestão Patrimonial:** Espera-se uma organização mais eficiente e transparente no controle dos bens móveis e imóveis da Prefeitura, com a implementação de um sistema robusto de gestão patrimonial que permita o acompanhamento, a manutenção e a valorização dos bens públicos. O resultado será a preservação do patrimônio municipal e a melhor utilização dos recursos disponíveis.
- **Transparência e Controle:** A implementação das soluções propostas aumentará a transparência na gestão dos recursos públicos, tanto na área tributária quanto patrimonial, proporcionando maior confiança à população sobre o uso dos bens e recursos públicos.
- **Autonomia da Equipe Municipal:** A capacitação contínua das equipes municipais é um resultado esperado, visando garantir que o município tenha autonomia para dar continuidade à gestão tributária e patrimonial após a conclusão dos serviços. Isso assegurará que os processos sejam mantidos de forma eficiente a longo prazo, com o mínimo de dependência de consultorias externas.
- **Redução de Riscos e Irregularidades:** A contratação visa mitigar riscos relacionados à inadimplência tributária, falhas na gestão patrimonial e não conformidades fiscais. Com isso, haverá uma diminuição significativa das chances de erros administrativos e possíveis sanções legais, proporcionando maior segurança jurídica à gestão municipal.
- **Melhoria na Qualidade dos Relatórios e Análises:** A consultoria também contribuirá para a melhoria da qualidade dos relatórios gerenciais e das análises fiscais, com base em dados mais precisos e estruturados, permitindo uma tomada de decisão mais assertiva e informada por parte da administração municipal

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

10.1. Para garantir a efetividade da contratação de empresa especializada em serviços de assessoria e consultoria técnica tributária e consultorias em sistema patrimonial dos bens móveis e imóveis, serão adotadas as seguintes providências, com observância das normativas legais aplicáveis, incluindo a Lei nº 14.144/2021:

10.1.1. Elaboração do Termo de Referência e Edital de Licitação: Elaborar o Termo de Referência e o Edital de Licitação, estabelecendo requisitos técnicos e operacionais da solução, em conformidade com as necessidades da Prefeitura Municipal de Beruri. A licitação será realizada com base nas disposições da Lei nº 14.144/2021, que orienta as contratações no contexto da modernização da gestão pública e o uso de novas tecnologias digitais, buscando garantir maior eficiência e transparência nos processos.

10.1.2. Análise e Aprovação do Estudo Técnico Preliminar: Validar o Estudo Técnico Preliminar, com base nas necessidades da Prefeitura Municipal de Beruri, considerando a adequação dos recursos necessários e o impacto da implementação da solução.

10.1.3. Disponibilização de Informações e Documentos: A Prefeitura deverá garantir que todas as informações e documentos necessários para a execução dos serviços sejam disponibilizados à empresa contratada de maneira clara e em tempo hábil. Isso inclui dados sobre o sistema de arrecadação, registros de bens patrimoniais, relatórios financeiros, entre outros.

10.1.4. Monitoramento da Conformidade Legal: Será necessário assegurar que todas as ações adotadas estejam em conformidade com a legislação fiscal e patrimonial vigente, incluindo as normas da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e da Contabilidade Aplicada ao Setor Público (CASP). Para isso, a Prefeitura deverá contar com o apoio da consultoria para manter-se atualizada sobre quaisquer mudanças nas normativas.

10.1.5. Acompanhamento da Execução do Contrato: Monitorar a execução do contrato, assegurando que as etapas e prazos sejam cumpridos conforme o acordado, com qualidade e dentro do orçamento previsto. Realizar reuniões periódicas de acompanhamento e tomar as ações corretivas necessárias para atender às demandas e ajustar eventuais desvios.

10.1.6. Conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e a Lei nº 14.144/2021: Assegurar que todas as ações, desde a execução do contrato até o gerenciamento da solução, cumpram rigorosamente a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e as diretrizes da Lei nº 14.144/2021, que estabelece novas práticas para modernização das contratações públicas e o incentivo ao uso de tecnologias digitais e inovadoras no setor público.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não se verificam contratações correlatas nem interdependentes em andamento neste órgão, que venham fazer correlação com o objeto pretendido nesta demanda.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Embora os serviços de assessoria e consultoria tributária e patrimonial não envolvam diretamente ações que impactem o meio ambiente, algumas das práticas adotadas durante sua execução poderão gerar benefícios ambientais indiretos. Esses impactos positivos podem ser observados principalmente nas áreas de gestão de recursos e redução de desperdícios.

- 12.1. **Redução do Consumo de Papel:** A transição para sistemas digitais e relatórios eletrônicos diminuirá significativamente o uso de papel na gestão tributária e patrimonial. Isso contribui para a preservação de recursos naturais e reduz a quantidade de resíduos sólidos gerados, alinhando-se com práticas de sustentabilidade;
- 12.2. **Otimização do Uso de Recursos Públicos:** A consultoria contribuirá para uma gestão mais eficiente dos bens móveis e imóveis do município, promovendo a reutilização e a manutenção adequada. Isso minimiza a necessidade de novas aquisições, reduzindo o impacto ambiental associado à produção e descarte de bens materiais;
- 12.3. **Promoção de Práticas Sustentáveis:** A capacitação das equipes municipais pode incluir orientações sobre o uso consciente de energia, água e a adoção de estratégias de gestão eficiente de resíduos. Isso resultará em uma administração mais ecológica, com redução do consumo de recursos e menor geração de resíduos;
- 12.4. **Melhoria no Aproveitamento do Patrimônio Público:** A gestão otimizada dos bens públicos evitará desperdícios e a construção de novos espaços ou a aquisição desnecessária de novos equipamentos, o que diminui o impacto ambiental relacionado à construção civil e ao consumo de recursos naturais.

13. ANÁLISE DE RISCO

- 13.1. **Risco de Atrasos na Execução dos Serviços:** A empresa contratada pode não cumprir os prazos estabelecidos para a entrega das etapas ou relatórios, o que pode comprometer a implementação das soluções planejadas e gerar atrasos nas melhorias desejadas.
- 13.2. **Risco de Desalinhamento com as Necessidades do Município:** A consultoria pode não conseguir adaptar as soluções propostas à realidade do município, resultando em medidas que não atendem completamente às necessidades fiscais e patrimoniais do município de Beruri.
- 13.3. **Risco de Capacitação Insuficiente das Equipes Municipais:** A falta de capacitação adequada das equipes municipais pode prejudicar a continuidade das melhorias após a conclusão dos serviços, comprometendo a sustentabilidade das ações implementadas.
- 13.4. **Risco de Resistência à Mudança Interna:** Servidores e gestores municipais podem demonstrar resistência às novas práticas e sistemas implementados, o que pode atrasar ou prejudicar a adoção das melhorias propostas.
- 13.5. **Risco de Problemas Técnicos na Implementação de Sistemas:** A adoção de novas tecnologias pode envolver desafios técnicos, como falhas no

sistema, dificuldades na integração com outras plataformas ou resistência ao uso por parte dos servidores.

14. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO:

Beruri, AM 20 de fevereiro de 2025.


Anselmo Silva Matos

Secretário Municipal de Administração
Dec. nº 007/2025-GPMB

15. APROVAÇÃO:

Aprovo o Estudo Técnico Preliminar, com fundamento no artigo 48, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 029/2023-GPMB e alterações posteriores, considerando a importância da contratação, em face das justificativas técnicas apresentadas.

Beruri, AM 20 de fevereiro de 2025.


Emerson Klinger Gonçalves de Melo

Prefeito do Município de Beruri

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DADOS DA INSTITUIÇÃO

Identificação da Requiritante: Anselmo Silva Matos	
Unidade Administrativa Requiritante: Secretaria Municipal de Administração	
Responsável: Anselmo Silva Matos	Cargo/Função: Secretário Municipal
E-mail e telefone: (092) 99128-5166	

2. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

2.1. Contratação de empresa especializada em serviços de assessoria e consultoria técnica tributária e consultorias em sistema patrimonial dos bens móveis e imóveis da prefeitura municipal de Beruri.

2.2.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUNT
1	Serviços de assessoria e consultoria técnica tributária	MENSAL	12
2	Serviços de assessoria e consultoria técnica em sistema patrimonial dos bens móveis e imóveis	MENSAL	12

2.1. A execução dos serviços e consecução dos objetivos mencionados, a empresa deverá disponibilizar um funcionário para executar, coordenar, fiscalizar e analisar os serviços implantados pelos setores envolvidos.

2.2. Os serviços deverão ser executados em qualquer dia da semana conforme a necessidade da prefeitura municipal.

2.3. Deverão ser rigorosamente atendidas às especificações constantes no estudo técnico preliminar e observadas os esclarecimentos constantes neste termo de referência.

2.4. Verificada a falta de qualidade dos serviços ofertados fica a CONTRATADA responsável por efetuar as devidas correções para a perfeita execução sem qualquer ônus adicional.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Beruri, como parte de seu compromisso com a eficiência na gestão pública, confirma a importância de adotar práticas fiscais e patrimoniais modernas e alinhadas às exigências legais, melhorando a utilização de recursos públicos e garantindo maior transparência e conformidade nos processos administrativos.

A necessidade de consultoria tributária especializada surge da importância de melhoria na gestão da arrecadação municipal, maximizando a eficiência nos processos de cobrança, fiscalização e regularização tributária. Com o apoio de profissionais especializados, será possível identificar e corrigir eventuais falhas no sistema tributário, além de adotar boas práticas que favoreçam a atualização e o aumento da arrecadação, reduzindo a inadimplência e promovendo um ambiente fiscal mais justo e equilibrado. A consultoria também auxiliará na atualização das normas municipais e na adaptação às mudanças na legislação federal e estadual, evitando riscos de passivos tributários futuros.

No que se refere à consultoria patrimonial, a administração municipal confirma a necessidade de um controle rigoroso e sistemático sobre os bens móveis e imóveis pertencentes ao município. A gestão eficiente do patrimônio público não só assegura a preservação e valorização dos bens municipais, mas também garante o cumprimento das obrigações legais relativas ao inventário e auditoria patrimonial. A consultoria especializada fornecerá um diagnóstico completo do estado atual do patrimônio municipal, oferecendo soluções para a organização, avaliação e controle de bens, além de identificar potenciais oportunidades de aproveitamento ou alienação de bens que não estejam sendo devidamente utilizados, evitando desperdícios e potencializando a utilização de recursos públicos.

Portanto, a contratação de empresas especializadas para a prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica nas áreas tributária e patrimonial é fundamental para a melhoria contínua da gestão fiscal e patrimonial de Beruri. A medida visa proporcionar uma administração pública mais eficiente, transparente e em conformidade com as normativas legais, resultando em uma gestão mais assertiva e no uso responsável dos recursos públicos, em benefício da população.

4. DA PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO

4.1. Não há no Plano Anual de Contratação elaborado para ser executado em 2025, a elaboração do PAC pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal é obrigatória a partir de 2025, e sua execução a partir do ano subsequente (2026), nos termos do Decreto Municipal nº 029/2023 – GPMB.

5. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

5.1 O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 e da Lei nº 14.133/2021, prorrogável na forma dos art. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Na área tributária, a empresa contratada será responsável por realizar um diagnóstico completo do sistema tributário do município, avaliando os processos fiscais existentes e identificando oportunidades de melhoria para aumentar a eficiência na arrecadação. A consultoria irá implementar melhorias nas práticas de cadastramento, fiscalização e cobrança de tributos, com o objetivo de reduzir a inadimplência e melhorar a arrecadação municipal. Além disso, será oferecido treinamento para os servidores municipais, capacitando-os para a aplicação das melhores práticas fiscais e tributárias.

No que se refere à gestão patrimonial, a consultoria especializada realizará um levantamento completo dos bens móveis e imóveis da Prefeitura, com o objetivo de organizar e atualizar o inventário patrimonial. Serão implementadas soluções para o controle contínuo dos bens, assegurando que todas as informações sobre os ativos do município estejam sempre atualizadas e corretas. Além disso, serão oferecidos treinamentos para os responsáveis pela gestão patrimonial, a fim de garantir a aplicação das melhores práticas e a conformidade com as normas legais vigentes.

A contratação dessa consultoria visa melhorar a eficiência na gestão fiscal e patrimonial de Beruri, assegurando o uso responsável dos recursos públicos e fortalecendo a transparência e a conformidade da administração municipal.

7. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 7.1 Assessoria na elaboração e execução de políticas tributárias municipais;
- 7.2 Identificação de inconsistências na arrecadação tributária;
- 7.3 Recuperação de créditos tributários e patrimoniais;
- 7.4 Revisão e regularização de bens públicos;
- 7.5 Treinamento e capacitação de servidores municipais na gestão tributária e patrimonial;
- 7.6 Atualização da legislação municipal em conformidade com as normativas estaduais e federais.

8. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 8.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (caput do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 8.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (§ 5º do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 8.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

- 8.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 8.5 Após a assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante do contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 8.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (caput do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 8.7 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

9. DAS OBRIGAÇÕES

9.1 OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE BERURI:

- 9.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 9.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 9.1.3 Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 9.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;
- 9.1.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.1.6 Efetuar o pagamento da Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 9.1.7 Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 9.1.8 Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Jurídica para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;
- 9.1.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

- 9.1.10** Comunicar a Contratada na hipótese de posterior alteração do projeto pela Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.1.11** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados

9.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1.1** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.1.2** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.1.3** Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.1.4** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.1.5** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.1.6** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da Contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.1.7** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a Contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da Contratada; 4) Certidão de

Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

- 9.1.8** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.1.9** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.1.10** Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.1.11** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.1.12** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.1.13** Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.1.14** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.1.15** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.1.16** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.1.17** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.1.18** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.1.19** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.1.20** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 9.1.21** Prestar o serviço, objeto do presente contrato na cidade de Beruri/AM, conforme proposta da empresa;

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação.

10.2. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

11. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1. A fiscalização e acompanhamento da execução do objeto serão realizados por Fiscal do contrato, que será designado pela Secretaria Municipal de Administração, observando-se as conformidades da Lei 14.133/2021:

- a) Solicitar a execução dos objetos mencionados;
- b) Supervisionar a execução do objeto, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização das falhas ou defeitos observados;
- c) Levar ao conhecimento da autoridade competente qualquer irregularidade fora de sua competência;
- d) Solicitar à Contratada e seus prepostos, designados por escrito, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- e) Acompanhar a execução do objeto, atestar seu recebimento parcial e definitivo e indicar as ocorrências de indisponibilidade;
- f) Encaminhar à autoridade competente os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamentos.
- g) O acompanhamento e a fiscalização acima não excluirão a responsabilidade da Adjudicatária, ficando esta responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nem conferirão ao Município, responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução do serviço contratado.
- h) As determinações e as solicitações formuladas pelos representantes da Secretaria Municipal de Finanças, encarregados da fiscalização do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, ou nesta impossibilidade, justificadas por escrito.
- i) Para a aceitação do objeto, os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização, observarão se a Contratada cumpriu todos os termos constantes do Termo de Referência, bem como de todas as condições impostas no instrumento contratual.
- j) É vedado ao Município e aos fiscais designados, exercer poder de mando sobre os empregados da Adjudicatária, reportando se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.
- k) Durante a vigência deste contrato, a Contratada deve manter preposto aceito pela Administração do Município, para representá-lo sempre que for necessário.

12. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

12.1. Liquidação

12.1.2. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 10 dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

12.1.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

12.1.3.1. o prazo de validade;

12.1.3.2. a data da emissão;

12.1.3.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

12.1.3.4. o período respectivo de execução do contrato;

12.1.3.5. o valor a pagar; e

12.1.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.1.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

12.1.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.1.6. A Administração deverá realizar consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

12.1.7. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

12.1.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.1.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

12.1.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

12.2. Prazo para pagamento

12.2.2. O prazo para pagamento será de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do Decreto Municipal nº 029/2023-GPMB.

12.3. Forma de pagamento

12.3.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

12.3.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.3.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.3.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

12.3.6. A Contratada optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12.3.7. A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à Contratada para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o ATESTO a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura corrigida.

12.3.8. O CNPJ do documento fiscal eletrônico deverá ser o mesmo da proposta de preço, sob pena de cancelamento da Nota de Empenho emitida.

12.3.9. O pagamento fica condicionado a apresentação da nota fiscal, acompanhada do Certificado de Regularidade: Federal, Estadual, Municipal, FGTS, Trabalhista e INSS, vigentes.

12.3.10. A Administração reserva-se o direito de suspender o pagamento se o objeto do presente termo for entregue em desacordo com as especificações constantes do Edital.

12.3.11. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Órgão Gerenciador em favor da Contratada. Caso o valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativa ou judicialmente, se necessário.

12.3.12. A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou da execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

12.3.13. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto;

12.3.14. A Contratada deverá se manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei;

12.3.15. A compensação financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada no termo de contrato para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

O fornecedor será selecionado por meio das diretrizes estabelecidas nos Artigos 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas — CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

13.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei no 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

13.3 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

13.4 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

13.5 O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

13.6 Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio de consultas online, nos documentos por ele abrangidos.

13.7 É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante nas plataformas online, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

13.8 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

13.9 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

13.10 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

13.11 Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

13.12 Habilitação Jurídica:

- a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal — SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- c) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- d) Microempreendedor Individual MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- e) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

13.13 Habilitações fiscal, social e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- d) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 10 de maio de 1943.
- g) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

13.14. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

13.15 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

13.15.1 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

Qualificação Econômico-Financeira

13.16. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

13.17. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

13.17.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

13.17.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

13.17.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

13.17.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

13.18. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo essa comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta na forma da Lei.

13.19. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

13.20. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

13.21. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, com no mínimo equivalente a até 20% (vinte por cento) da quantidade da contratação

13.21.1. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

13.21. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

13.21.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

13.21.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

13.21.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

13.21.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

13.21.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

13.21.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e

13.22. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Prefeitura Municipal de Beruri para o exercício de 2025, a ser definida pela Secretaria Municipal de Finanças.

15. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.

15.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

16.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

18.1.1. Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

16.1.2. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

16.1.3. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

16.1.4. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

16.1.5. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

16.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa;

16.1.7. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

16.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

16.1.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

16.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

16.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por escrito, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

16.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

16.3.2. as peculiaridades do caso concreto.

16.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

16.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública.

16.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

16.4.1. Para as infrações previstas nos itens 16.1.2, 16.1.3 e 16.1.4 será de 0,5% a 15% do valor do contrato lícitado.

16.4.2. Para as infrações previstas nos itens 16.1.1, 16.1.5, 16.1.6, 16.1.7, 16.1.8, 16.1.9 e 16.1.10 será de 15% a 30% do valor do contrato lícitado.

16.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

16.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

16.6.1. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Prefeitura Municipal de Beruri, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

16.6.2. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o órgão ou entidade pública poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

16.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

16.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

16.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

16.12. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas.

17. DECLARAÇÃO DO SOLICITANTE

17.1 Declaramos que este Termo de Referência está em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 029/2023 – GPMB, e demais legislações

vigentes, submetendo-o à apreciação da Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal de Beruri/AM.

ELABORAÇÃO:

Beruri/AM 20 de fevereiro de 2025.


Anselmo Silva Matos
Secretário Municipal de Administração
Dec. nº 007/2025-GPMB

AUTORIZAÇÃO:

Aprovo o Termo de Referência, com fundamento no artigo 48, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 029/2023-GPMB e alterações posteriores, considerando a importância da contratação, em face das justificativas técnicas apresentadas.

Beruri/AM 20 de fevereiro de 2025.


Emerson Klinger Gonçalves de Melo
Prefeito do Município de Beruri

Interessado: **Secretaria Municipal de Administração**

Objeto: **PROCESSO LICITATÓRIO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA TRIBUTÁRIA E CONSULTORIAS EM SISTEMA PATRIMONIAL DOS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BERURI**

DESPACHO:

G.P.

I. Autue-se.

II. Encaminhe-se a Comissão Permanente de Licitação para as providências preliminares, quanto à fixação do limite de gastos, tipo e modalidade de licitação para compra e/ou serviços.

Gabinete da Prefeita do Município de Beruri, Estado do Amazonas, aos 24 de fevereiro de 2025.

Marília da Cunha Bastos

Marília da Cunha Bastos

Chefe de Gabinete

Dec. n° 006/2025-GPMB

Interessado: **Secretaria Municipal de Administração**

Objeto: **PROCESSO LICITATÓRIO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA TRIBUTÁRIA E CONSULTORIAS EM SISTEMA PATRIMONIAL DOS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BERURI.**

AUTUAÇÃO:

I. Nesta data, em cumprimento do respeitável despacho da Ilustríssima senhora Chefe de Gabinete, **AUTUO o DFD n°. 018/2025 - SEMAD**, em 20/02/2025, na forma do processo administrativo **N°. 00012602.2025.0007 - SEMAD.**

II. Encaminhe-se a Comissão Permanente de Licitação para as providências preliminares, quanto à fixação do limite de gastos, tipo e modalidade de licitação para compra e/ou serviços.

Secretária de Gabinete da Prefeitura Municipal de Beruri,
Estado do Amazonas, aos 24 de fevereiro de 2025.



Khamyla Pessoa Picanço

Secretária de Gabinete

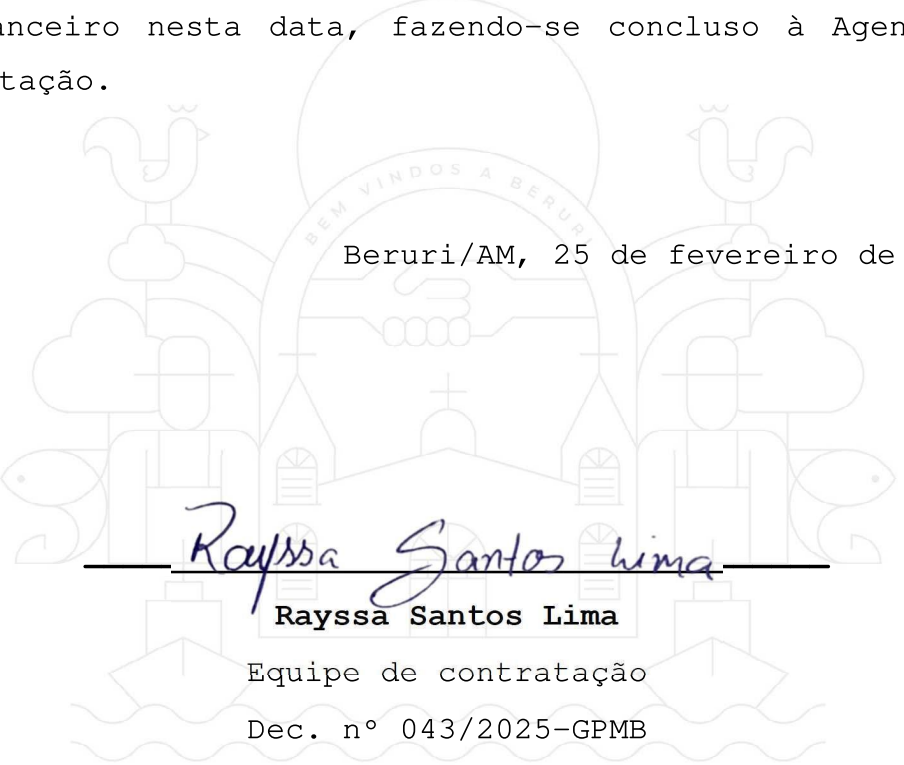
Dec. n° 063/2025-GPMB



TERMO DE RECEBIMENTO

CERTIFICO o recebimento do processo administrativo nº **00012602.2025.0007 - SEMAD**, no Departamento Administrativo e Financeiro nesta data, fazendo-se conclusivo à Agente de Contratação.

Beruri/AM, 25 de fevereiro de 2025.


Rayssa Santos Lima
Rayssa Santos Lima

Equipe de contratação

Dec. nº 043/2025-GPMB



PROCESSO Nº 00012602.2025.0007 – SEMAD

DESPACHO

1. Junte o Decreto de Nomeação da Comissão de Contratação Pública;
2. Faça a Pesquisa de Mercado e Mapa Comparativo de Preços;
3. Após concluso, convoque reunião com a Comissão de Contratação Publica para deliberação acerca da Modalidade de Licitação e fixação dos valores máximos de gastos.

Beruri/AM, 26 de fevereiro de 2025.

Gabriela Alves Miranda

Agente de Contratação

Dec. nº 043/2025-GPMB



CARTA CONSULTA

Beruri/AM, 07 de março de 2025.

À Empresa

O S M CONSULTORIA, ASSESSORIA E TREINAMENTO LTDA

CNPJ: 25.072.788/0001-72

A Prefeitura Municipal de Beruri, através da Comissão de Contratação, vem por meio deste documento solicitar sua proposta para possível **contratação de empresa especializada em serviços de assessoria e consultoria técnica tributária e consultorias em sistema patrimonial dos bens móveis e imóveis da prefeitura municipal de Beruri.**

Caso seja de vosso interesse executar os serviços identificados, solicitamos que nos envie no prazo de 48 horas uma proposta comercial com o valor do referido produto constante no termo de referência, para que possamos analisar e dar prosseguimento ao processo de contratação.

Segue em anexo o termo de referência com as especificações necessárias do objeto supracitado.

Informações: Prefeitura Municipal de Beruri

CNPJ: 04.628.111/0001-06

Endereço: Sede na Av. Costa e Silva, S/N – São Francisco, em Beruri/AM.

Na oportunidade, na certeza de poder contar com o vosso apoio, renovamos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Gabriela Alves Miranda

Agente de Contratação

Dec. nº 043/2025-GPMB

Status

Assessoria e Treinamento

Prefeitura Municipal de Beruri

Manaus, 12 de março 2025

Prezados,

A STATUS ASSESSÓRIA & TREINAMENTOS apresenta neste documento a proposta com as atividades serem executadas ao longo do tempo de serviços prestados a entidades

- Assessoria e consultoria técnica na área tributária, com foco na otimização da arrecadação municipal, revisão de lançamentos e orientação na aplicação da legislação vigente;
- Consultoria especializada na gestão e controle patrimonial dos bens móveis e imóveis, com a realização de inventário, reavaliação patrimonial e atualização dos registros conforme as normas contábeis aplicáveis ao setor público;
- Acompanhamento técnico e suporte contínuo para a execução dos serviços propostos.

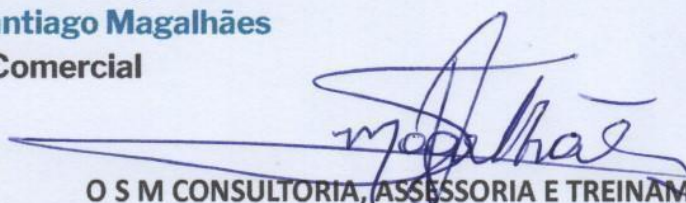
A proposta comercial para a prestação de serviço é de 12 meses

O valor mensal de R\$ 34.500,00 (Trinta e quatro mil e quinhentos reais)

Valor Global de R\$ 414.000,00 (Quatrocentos e quatorze mil)

Atenciosamente,

Omar Santiago Magalhães
Diretor Comercial



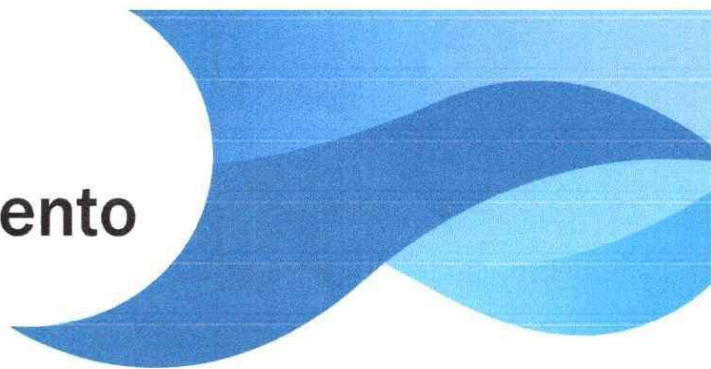
O S M CONSULTORIA, ASSESSORIA E TREINAMENTO EIRELI

Rua: Raimundo Pacheco Teles nº1320 Cep:69.400-713 Bairro São José – Manacapuru-AM
(92) 99493-4404

omarsantiago123@gmail.com

STATUS

Assessoria e Treinamento



Prefeitura Municipal de Beruri

Manaus, 12 de março 2025

Serviços de Assessoria e Consultoria Técnica Tributária e Patrimonial

À Prefeitura Municipal de Beruri

Att.: Ilustríssimo Gestor

Prezado Senhor,

Em um cenário de rápidas transformações no ambiente fiscal e patrimonial, a excelência na gestão pública se impõe como estratégia diferencial. A STATUS ASSESSORIA & TREINAMENTOS tem o orgulho de apresentar uma proposta exclusiva, elaborada para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Beruri, com o compromisso de elevar os padrões de eficiência, transparência e conformidade na administração dos recursos públicos.

O S M CONSULTORIA, ASSESSORIA E TREINAMENTO LTDA.

Rua: Raimundo Pacheco Teles, nº1320, bairro São José, CEP: 69.400-713 – Manacapuru-AM

Telefone: (92) 99493-4404

E-mail: statusetreinamentoassessoriatr@gmail.com

1. Objetivo da Proposta

Oferecer serviços especializados para aprimorar a gestão tributária e patrimonial do município de Beruri, garantindo eficiência, transparência e conformidade legal.

2. Contexto e Necessidades Identificadas

- A Prefeitura de Beruri busca modernizar suas práticas fiscais e patrimoniais, alinhando-se às exigências legais e otimizando o uso dos recursos públicos. As necessidades específicas incluem :
- Consultoria Tributária: Melhoria na gestão da arrecadação municipal, eficiência nos processos de cobrança e fiscalização, redução da inadimplência e atualização das normas municipais em conformidade com as legislações federal e estadual .
- Consultoria Patrimonial: Controle rigoroso dos bens móveis e imóveis, cumprimento das obrigações legais relativas ao inventário e auditoria patrimonial, identificação de oportunidades de aproveitamento ou alienação de bens subutilizados .

3. Escopo dos Serviços

3.1. Assessoria e Consultoria Técnica Tributária

- Diagnóstico Tributário: Análise detalhada do sistema tributário municipal para identificar falhas e oportunidades de melhoria.
- Otimização de Processos: Revisão e aprimoramento dos procedimentos de cobrança, fiscalização e regularização tributária.
- Capacitação de Servidores: Treinamento das equipes municipais nas melhores práticas de gestão tributária.

3.2. Assessoria e Consultoria Técnica Patrimonial

- Inventário e Avaliação de Bens: Levantamento completo dos bens municipais, com diagnóstico do estado atual.
- Organização e Controle Patrimonial: Implementação de sistemas e processos para gestão eficiente dos ativos urbanos.
- Identificação de Oportunidades: Análise de bens subutilizados para potencial aproveitamento ou alienação, evitando desperdícios.

O S M CONSULTORIA, ASSESSORIA E TREINAMENTO LTDA.

Rua: Raimundo Pacheco Teles, nº1320, bairro São José, CEP: 69.400-713 – Manacapuru-AM

Telefone: (92) 99493-4404

E-mail: statusetreinamentoassessoriatr@gmail.com

4. Metodologia de Trabalho

- Nossa abordagem será estruturada nas seguintes etapas:
- Diagnóstico Inicial: Coleta de dados e análise situacional das áreas tributária e patrimonial.
- Planejamento Estratégico: Desenvolvimento de um plano de ação personalizado para atender às necessidades específicas do município .
- Implementação das Ações: Execução das estratégias definidas, com acompanhamento e suporte contínuo.
- Monitoramento e Avaliação: Acompanhamento dos resultados e realização de ajustes necessários para garantir a eficácia das medidas adotadas.

5. Investimento e Condições Comerciais

O investimento será detalhado em proposta financeira específica, considerando a complexidade e o escopo dos serviços a serem prestados. Estamos à disposição para discutir as condições que melhor atendem às necessidades da Prefeitura Municipal de Beruri.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	MENSAL	GLOBAL
1	Serviços de assessoria e consultoria técnica tributária	MENSAL	12	R\$ 17.500,00	R\$ 210.000,00
2	Serviços de assessoria e consultoria técnica em sistema patrimonial dos bens móveis e imóveis	MENSAL	12	R\$ 12.500,00	R\$ 150.000,00
TOTAL				R\$ 30.000,00	R\$ 360.000,00

Atenciosamente,



Alexandre Bandeira Magalhães

Diretor Comercial

CARTÓRIO EXTRAJUDICIAL DO
1º OFÍCIO DE MANACAPURU-AM
Eduarda Costa de Freitas
Escritorante Autorizada

SELO ELETRÔNICO TJAM - SELO
REC.FIR0042690808X3M1TU24Q41. Valor do ato: R\$
11,70. Parecer: ALEXANDRE BANDEIRA MAGALHÃES.
Tipo: RECONHECIMENTO DE FIRMA POR
AUTENTICIDADE, data 21/03/2025. Consulte o selo em
https://sistemas.porajudicial.com.br/ ou através do CN
Code: 11.70. Parecer: ALEXANDRE BANDEIRA MAGALHÃES.
Eduarda Costa de Freitas
Escritorante Autorizada
Cartório Extrajudicial do 1º Ofício de Manacapuru-AM



O S M CONSULTORIA, ASSESSORIA E TREINAMENTO LTDA.

Rua: Raimundo Pacheco Teles, nº1320, bairro São José, CEP: 69.400-713 – Manacapuru-AM

Telefone: (92) 99493-4404

E-mail: statusetreinamentoassessoria@gmail.com



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Planejamento, Desenvolvimento, Ciência,
Tecnologia e Inovação – SEPLANCTI

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a
sede for em outra UF)

13600038948

Código da Natureza
Jurídica

2305

Nº de Matrícula do Agente
Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Amazonas

Nome: O S M CONSULTORIA, ASSESSORIA E TREINAMENTO EIRELI
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



AMN2070887658

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
------------	---------------	------------------	------	---------------------------

1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2247	1	ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL
		2001	1	ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR
		2005	1	SAIDA DE SOCIO/ADMINISTRADOR

MANACAPURU

Local

23 Junho 2020

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR

☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ SIM

Processo em Ordem
À decisão

_____/_____/_____
Data

☐ NÃO _____
Data Responsável

☐ NÃO _____
Data Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

- ☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência



_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

- ☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência



_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1055945 em 23/06/2020 da Empresa O S M CONSULTORIA, ASSESSORIA E TREINAMENTO EIRELI, Nire 13600038948 e protocolo 200233581 - 22/06/2020. Autenticação: ADFAB2A3A58C108D3CC868928C5E2AC1762EB74. Alberto Pacheco da Silva Ladeira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 20/023.358-1 e o código de segurança O448 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/06/2020 por Alberto Pacheco da Silva Ladeira Secretário-Geral.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/023.358-1	AMN2070887658	22/06/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
703.586.542-03	ALEXANDRE BANDEIRA MAGALHAES
016.208.712-89	RAYFRAN DA SILVA MENEZES

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1055945 em 23/06/2020 da Empresa O S M CONSULTORIA, ASSESSORIA E TREINAMENTO EIRELI, Nire 13600038948 e protocolo 200233581 - 22/06/2020. Autenticação: ADFAB2A3A58C108D3CC868928C5E2AC1762EB74. Alberto Pacheco da Silva Ladeira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 20/023.358-1 e o código de segurança O448 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/06/2020 por Alberto Pacheco da Silva Ladeira Secretário-Geral.

Página 39 de 135

SEGUNDA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA O S M CONSULTORIA, ASSESSORIA E TREINAMENTO EIRELI

RAYFRAN DA SILVA MENEZES, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade Civil Tipo RG Nº 2569054-0 emitida pela SSP/AM expedida em 24/09/2015, CNH Nº 05704631567 emitida pelo DETRAN/AM e devidamente cadastrado no CPF/MF Nº 016.208.712-89, nascido em 30/01/1994, natural de Manacapuru/AM, residente e domiciliado na cidade de Manacapuru Estado do Amazonas, sito à Rua: Raimundo Pacheco Teles, 1.320 – São José, CEP: 69.400-713, Titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, denominada **O S M CONSULTORIA, ASSESSORIA E TREINAMENTO EIRELI**, sediada na Rua: Raimundo Pacheco Teles, 1.320 – São José, CEP: 69.400-713 - Manacapuru/AM, devidamente cadastrada no **CNPJ/MF sob o nº 25.072.788/0001-72**, e com o Ato Constitutivo arquivado na Junta Comercial do Estado do Amazonas – JUCEA, sob **NIRE 13600038948, protocolo nº 160136482** de 24/06/2016, resolve fazer sua segunda alteração conforme as cláusulas e condições a seguir:

1. A titularidade da EIRELI passa a ser do Sr. **ALEXANDRE BANDEIRA MAGALHAES**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade Civil Tipo RG Nº 3287413-8 emitida pela SSP/AM expedida em 10/08/2015 e CPF/MF Nº 703.586.542-03, nascido em 18092001, natural de Manacapuru/AM, residente e domiciliado na cidade de Manacapuru Estado do Amazonas, sito à Rua: Raimundo Pacheco Teles, 1.320 – São José, CEP: 69.400-713.

2. Retira-se neste ato **RAYFRAN DA SILVA MENEZES**, já qualificado no preâmbulo acima, a qual cede e transfere o capital social no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) ao novo titular **ALEXANDRE BANDEIRA MAGALHAES**, já qualificado no preâmbulo acima, o titular retirante pago e satisfeito dá ao titular admitido plena e geral quitação para nada mais reclamar no presente ou futuro.

3. O capital social da empresa, que era de R\$ R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS), passa a ser alterado para o valor R\$ 105.000,00 (CEM E CINCO MIL REAIS), totalmente integralizado em moeda nacional.

Parágrafo Único: A responsabilidade do titular é limitada ao capital social integralizado.

4. A administração da empresa caberá ao seu titular **ALEXANDRE BANDEIRA MAGALHAES**, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto.

5. O titular da empresa declara, sob as penas da lei, que não figura como titular de nenhuma outra Empresa Individual de Responsabilidade Limitada.

6. O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que



temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

A vista das modificações ora ajustadas consolida-se o ato constitutivo, com a seguinte redação:

ALEXANDRE BANDEIRA MAGALHAES, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade Civil Tipo RG Nº 3287413-8 emitida pela SSP/AM expedida em 10/08/2015 e CPF/MF Nº 703.586.542-03, nascido em 18092001, natural de Manacapuru/AM, residente e domiciliado na cidade de Manacapuru Estado do Amazonas, sito à Rua: Raimundo Pacheco Teles, 1.320 – São José, CEP: 69.400-713. Titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, denominada **O S M CONSULTORIA, ASSESSORIA E TREINAMENTO EIRELI**, sediada na Cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, sito à Rua: Raimundo Pacheco Teles, 1.320 – São José, CEP: 69.400-713, devidamente cadastrada no **CNPJ/MF sob o nº 25.072.788/0001-72**, e com o Ato Constitutivo arquivado na Junta Comercial do Estado do Amazonas – JUCEA, sob **NIRE 13600038948** de 24/06/2016, resolve fazer seu ato consolidado e o faz mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A empresa tem o nome empresarial de **O S M CONSULTORIA, ASSESSORIA E TREINAMENTO EIRELI**

Parágrafo Único - A empresa tem como nome fantasia: **STATUS ASSESSORIA E TREINAMENTO**.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sede da empresa é na Cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, sito à Rua: Raimundo Pacheco Teles, 1.320 – São José, CEP: 69.400-713.

CLÁUSULA TERCEIRA: O capital é de R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais), totalmente integralizados em moeda corrente do País.

Parágrafo Único: A responsabilidade do titular é limitada ao capital social integralizado.

CLÁUSULA QUARTA: O objeto Social da empresa é:

CNAE	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE
8599-6/04	Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
3314-7/07	Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial
4322-3/02	Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração
4321-5/00	Instalação e manutenção elétrica
4322-3/03	Instalações de sistema de prevenção contra incêndio



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1055945 em 23/06/2020 da Empresa O S M CONSULTORIA, ASSESSORIA E TREINAMENTO EIRELI, Nire 13600038948 e protocolo 200233581 - 22/06/2020. Autenticação: ADFAB2A3A58C108D3CC868928C5E2AC1762EB74. Alberto Pacheco da Silva Ladeira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 20/023.358-1 e o código de segurança O448 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/06/2020 por Alberto Pacheco da Silva Ladeira Secretário-Geral.

4330-4/02	Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material
4330-4/04	Serviços de pintura de edifícios em geral
4399-1/05	Perfuração e construção de poços de água
4520-0/07	Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores
4751-2/01	Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
4772-5/00	Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal
4923-0/02	Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista
5611-2/01	Restaurantes e similares
6209-1/00	Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação
6920-6/02	Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária
7020-4/00	Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
7711-0/00	Locação de automóveis sem condutor
8129-0/00	Atividades de limpeza não especificadas anteriormente
8211-3/00	Serviços combinados de escritório e apoio administrativo
8219-9/99	Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente
8291-1/00	Atividades de cobrança e informações cadastrais
8599-6/99	Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente
9511-8/00	Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos

CLÁUSULA QUINTA: A empresa iniciou suas atividades em 24/06/2016 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA: A administração da empresa cabe ao seu titular já qualificado acima, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA: O titular da empresa declara, sob as penas da lei, que não figura como titular de nenhuma outra Empresa Individual de Responsabilidade Limitada.

CLÁUSULA OITAVA: A empresa pode a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante ato de alteração.

CLÁUSULA NONA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

CLÁUSULA DÉCIMA: O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda



que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Fica eleito o foro da Comarca de Manacapuru/AM, para dirimir as dúvidas inerentes às disposições do presente contrato renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, de pleno acordo, assinam o presente instrumento em 01 (uma) via única, para os devidos efeitos legais; arquivando-o na Junta Comercial do Estado do Amazonas, de acordo com a lei em vigor.

Manacapuru/AM, 22 de junho de 2020.

RAYFRAN DA SILVA MENEZES

Titular Retirante

ALEXANDRE BANDEIRA MAGALHAES

Titular Admitido



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1055945 em 23/06/2020 da Empresa O S M CONSULTORIA, ASSESSORIA E TREINAMENTO EIRELI, Nire 13600038948 e protocolo 200233581 - 22/06/2020. Autenticação: ADFAB2A3A58C108D3CC868928C5E2AC1762EB74. Alberto Pacheco da Silva Ladeira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 20/023.358-1 e o código de segurança O448 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/06/2020 por Alberto Pacheco da Silva Ladeira Secretário-Geral.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/023.358-1	AMN2070887658	22/06/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
703.586.542-03	ALEXANDRE BANDEIRA MAGALHAES
016.208.712-89	RAYFRAN DA SILVA MENEZES

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1055945 em 23/06/2020 da Empresa O S M CONSULTORIA, ASSESSORIA E TREINAMENTO EIRELI, Nire 13600038948 e protocolo 200233581 - 22/06/2020. Autenticação: ADFAB2A3A58C108D3CC868928C5E2AC1762EB74. Alberto Pacheco da Silva Ladeira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 20/023.358-1 e o código de segurança O448 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/06/2020 por Alberto Pacheco da Silva Ladeira Secretário-Geral.

Página 44 de 135



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Planejamento, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação
Junta Comercial do Estado do Amazonas

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa O S M CONSULTORIA, ASSESSORIA E TREINAMENTO EIRELI, de NIRE 1360003894-8 e protocolado sob o número 20/023.358-1 em 22/06/2020, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 1055945, em 23/06/2020. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador MEYRE DE SOUZA MOURAO.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Alberto Pacheco da Silva Ladeira. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucea.am.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
703.586.542-03	ALEXANDRE BANDEIRA MAGALHAES
016.208.712-89	RAYFRAN DA SILVA MENEZES

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
703.586.542-03	ALEXANDRE BANDEIRA MAGALHAES
016.208.712-89	RAYFRAN DA SILVA MENEZES

Manaus, terça-feira, 23 de junho de 2020



Documento assinado eletronicamente por MEYRE DE SOUZA MOURAO, Servidor(a) Público(a), em 23/06/2020, às 11:49 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucea](http://portal.de.servicos.da.jucea) informando o número do protocolo 20/023.358-1.

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1055945 em 23/06/2020 da Empresa O S M CONSULTORIA, ASSESSORIA E TREINAMENTO EIRELI, Nire 13600038948 e protocolo 200233581 - 22/06/2020. Autenticação: ADFAB2A3A58C108D3CC868928C5E2AC1762EB74. Alberto Pacheco da Silva Ladeira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 20/023.358-1 e o código de segurança O448 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/06/2020 por Alberto Pacheco da Silva Ladeira Secretário-Geral.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
600.742.212-72	ALBERTO PACHECO DA SILVA LADEIRA

Manaus, terça-feira, 23 de junho de 2020



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1055945 em 23/06/2020 da Empresa O S M CONSULTORIA, ASSESSORIA E TREINAMENTO EIRELI, Nire 13600038948 e protocolo 200233581 - 22/06/2020. Autenticação: ADFAB2A3A58C108D3CC868928C5E2AC1762EB74. Alberto Pacheco da Silva Ladeira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 20/023.358-1 e o código de segurança O448 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/06/2020 por Alberto Pacheco da Silva Ladeira Secretário-Geral.

ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI

Pelo presente instrumento particular de constituição de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI:

JOSE VALCINEI DOS SANTOS VITAL, inscrito(a) no Cadastro de Pessoa Física sob o número 88108570204, nacionalidade brasileira, natural de Manaus - AM, casado(a) em Comunhão Parcial, nascido(a) em 01/10/1987, EMPRESARIO, Carteira De Identidade 19935676 SSP-AM, residente e domiciliado na(o) RUA DONA BEIJA, nº 05, SALA 01, DA PAZ, Manaus-AM, CEP 69048300.

Resolve constituir uma Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI nos termos do inciso VI do art. 44, combinado com art. 980-A e seus parágrafos do Código Civil - lei nº 10.406/2002-, acrescidos pela Lei nº 12.441, de 11 de julho de 2011, mediante as condições e cláusulas seguintes:

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA. A empresa girará sob o nome empresarial JOSE VALCINEI DOS S. VITAL EIRELI e terá sede na RUA DONA BEIJA, 05, SALA 01, DA PAZ, Manaus, AM, CEP 69048300 podendo, todavia estabelecer filiais, agências ou sucursais em qualquer ponto do território nacional ou fora dele mediante alteração do ato constitutivo.

DO OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA SEGUNDA. A empresa terá o seguinte objeto social:

Atividade Principal:

4322-3/02 Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração

Atividade(s) Secundária(s):

4330-4/04 Serviços de pintura de edifícios em geral

4751-2/01 Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática

8129-0/00 Atividades de limpeza não especificadas anteriormente

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS



CERTIFICO O REGISTRO EM 24/06/2016 13:34 SOB Nº 13600038948.
PROTOCOLO: 160136482 DE 21/06/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11600880868. NIRE: 13600038948.
JOSE VALCINEI DOS S. VITAL EIRELI

Milton Aurélio Rosas Gomes
SECRETÁRIO-GERAL
MANAUS, 24/06/2016
www.empresasuperfacil.am.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

4520-0/07 Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores

4321-5/00 Instalação e manutenção elétrica

4322-3/03 Instalações de sistema de prevenção contra incêndio

4330-4/02 Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material

3314-7/07 Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial

9511-8/00 Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos

4399-1/05 Perfuração e construção de poços de água

DO PRAZO DE DURAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA. A empresa iniciará suas atividades na data do arquivamento deste ato na Junta Comercial do Estado do Amazonas e seu prazo de duração é indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA QUARTA. O capital social será de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais) sendo totalmente integralizado neste ato em moeda corrente nacional.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA. A administração da empresa será exercida isoladamente por seu titular JOSE VALCINEI DOS SANTOS VITAL, que ficará incumbido de exercer todos os atos pertinentes e necessários ao exercício das atividades ora assumidas, bem como, de representá-la judicial e extra-judicialmente, ativa e passivamente perante todas as repartições e instituições financeiras, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social.

CLÁUSULA SEXTA. A Responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado.

DO EXERCÍCIO SOCIAL

CLÁUSULA SÉTIMA. O exercício social encerra em coincidência com o encerramento do ano civil.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS

CERTIFICO O REGISTRO EM 24/06/2016 13:34 SOB Nº 13600038948.
PROTOCOLO: 160136482 DE 21/06/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11600880868. NIRE: 13600038948.
JOSE VALCINEI DOS S. VITAL EIRELI



Milton Aurélio Rosas Gomes
SECRETÁRIO-GERAL
MANAUS, 24/06/2016
www.empresasuperfacil.am.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA OITAVA. Ao término da cada exercício social, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados

CLÁUSULA NONA. O titular JOSE VALCINEI DOS SANTOS VITAL declara, sob as penas da Lei, não possuir ou ter sob sua titularidade, nenhuma outra empresa nos moldes de EIRELI, em qualquer parte do território nacional.

DO DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA. O administrador JOSE VALCINEI DOS SANTOS VITAL declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou à propriedade.

Nesses termos, o titular firma o presente Ato Constitutivo em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Manaus, 17 de junho de 2016

JOSE VALCINEI DOS SANTOS VITAL

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS

CERTIFICO O REGISTRO EM 24/06/2016 13:34 SOB Nº 13600038948.
PROTOCOLO: 160136482 DE 21/06/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11600880868. NIRE: 13600038948.
JOSE VALCINEI DOS S. VITAL EIRELI

Milton Aurélio Rosas Gomes
SECRETÁRIO-GERAL
MANAUS, 24/06/2016
www.empresasuperfacil.am.gov.br



**PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA
JOSE VALCINEI DOS S. VITAL EIRELI**

JOSE VALCINEI DOS SANTOS VITAL, brasileiro, casado em Comunhão Parcial de Bens, empresário, natural de Manaus/AM, nascido em 01/10/1987, portadora da Cédula de Identidade Civil tipo RG nº 1993567-6, emitida pela SSP/AM, devidamente cadastrado no CPF/MF nº 881.085.702-04, residente e domiciliada na cidade de Manaus Estado do Amazonas, sito à Rua Dona Beija, Nº 05 – sala 01, Bairro da Paz, CEP: 69.048-300, Titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, denominada **JOSE VALCINEI DOS S. VITAL EIRELI**, sediada na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, sito à Rua Dona Beija, Nº 05 – SALA 01 – Bairro: Da Paz, CEP 69.048-300, devidamente cadastrada no **CNPJ/MF sob o nº 25.072.788/0001-72**, e com o Ato Constitutivo arquivado na Junta Comercial do Estado do Amazonas – JUCEA, sob **NIRE 13600038948**, **protocolo nº 160136482** de 24/06/2016, resolve fazer sua primeira alteração conforme as cláusulas e condições a seguir:

1. A titularidade da EIRELI passa a ser do Sr. **RAYFRAN DA SILVA MENEZES**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade Civil Tipo RG Nº 2569054-0 emitida pela SSP/AM expedida em 24/09/2015, CNH Nº 05704631567 emitida pelo DETRAN/AM e devidamente cadastrado no CPF/MF Nº 016.208.712-89, nascido em 30/01/1994, natural de Manacapuru/AM, residente e domiciliado na cidade de Manacapuru Estado do Amazonas, sito à Rua: Raimundo Pacheco Teles, 1.320 – São José, CEP: 69.400-713.
2. A empresa girará pelo nome empresarial **O S M CONSULTORIA, ASSESSORIA E TREINAMENTO EIRELI**.
3. A empresa terá sua sede na Rua: Raimundo Pacheco Teles, 1.320 – São José, CEP: 69.400-713 - Manacapuru/AM.
4. Em razão da alteração havida, o capital social da empresa, que era de R\$ R\$ 88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS), passa a ser alterado para o valor R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS), totalmente integralizado em moeda nacional, dividido em 100 (CEM) quotas de R\$ 1.000,00 (HUM MIL REAIS) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional.

Parágrafo Único: A responsabilidade do titular é limitada ao capital social integralizado.

Uso Exclusivo da Junta Comercial



CERTIFICO O REGISTRO EM 07/08/2018 10:50 SOB Nº 20180362224.
PROTOCOLO: 180362224 DE 05/07/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11803185710. NIRE: 13600038948.
O S M CONSULTORIA, ASSESSORIA E TREINAMENTO EIRELI

Alexandre Bruno Araújo da Silva
SECRETÁRIO-GERAL
MANAUS, 07/08/2018
www.empresasuperfacil.am.gov.br

5. O objeto social da EIRELI será:

CNAE	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE
8599-6/04	Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
3314-7/07	Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial
4322-3/02	Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração
4321-5/00	Instalação e manutenção elétrica
4322-3/03	Instalações de sistema de prevenção contra incêndio
4330-4/02	Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material
4330-4/04	Serviços de pintura de edifícios em geral
4399-1/05	Perfuração e construção de poços de água
4520-0/07	Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores
4751-2/01	Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
4772-5/00	Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal
4923-0/02	Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista
5611-2/01	Restaurantes e similares
6209-1/00	Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação
6920-6/02	Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária
7020-4/00	Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
7711-0/00	Locação de automóveis sem condutor
8129-0/00	Atividades de limpeza não especificadas anteriormente
8211-3/00	Serviços combinados de escritório e apoio administrativo
8219-9/99	Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente
8291-1/00	Atividades de cobrança e informações cadastrais
8599-6/99	Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente
9511-8/00	Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos

Uso Exclusivo da Junta Comercial



CERTIFICO O REGISTRO EM 07/08/2018 10:50 SOB N° 20180362224.
PROTOCOLO: 180362224 DE 05/07/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11803185710. NIRE: 13600038948.
O S M CONSULTORIA, ASSESSORIA E TREINAMENTO EIRELI

Alexandre Bruno Araújo da Silva
SECRETÁRIO-GERAL
MANAUS, 07/08/2018
www.empresasuperfacil.am.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

6. A administração da empresa caberá ao seu titular **RAYFRAN DA SILVA MENEZES**, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto.

7. O titular da empresa declara, sob as penas da lei, que não figura como titular de nenhuma outra Empresa Individual de Responsabilidade Limitada.

8. O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

A vista das modificações ora ajustadas consolida-se o ato constitutivo, com a seguinte redação:

RAYFRAN DA SILVA MENEZES, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade Civil Tipo RG Nº 2569054-0 emitida pela SSP/AM expedida em 24/09/2015, CNH Nº 05704631567 emitida pelo DETRAN/AM e devidamente cadastrado no CPF/MF Nº 016.208.712-89, nascido em 30/01/1994, natural de Manacapuru/AM, residente e domiciliado na cidade de Manacapuru Estado do Amazonas, sito à Rua: Raimundo Pacheco Teles, 1.320 – São José, CEP: 69.400-713. Titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, denominada **O S M CONSULTORIA, ASSESSORIA E TREINAMENTO EIRELI**, sediada na Cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, sito à Rua: Raimundo Pacheco Teles, 1.320 – São José, CEP: 69.400-713, devidamente cadastrada no **CNPJ/MF sob o nº 25.072.788/0001-72**, e com o Ato Constitutivo arquivado na Junta Comercial do Estado do Amazonas – JUCEA, sob **NIRE 13600038948** de 24/06/2016, resolve fazer seu ato consolidado e o faz mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A empresa tem o nome empresarial de **O S M CONSULTORIA, ASSESSORIA E TREINAMENTO EIRELI**

Parágrafo Único - A empresa tem como nome fantasia: **STATUS ASSESSORIA E TREINAMENTO**.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sede da empresa é na Cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, sito à Rua: Raimundo Pacheco Teles, 1.320 – São José, CEP: 69.400-713.

Uso Exclusivo da Junta Comercial



CERTIFICO O REGISTRO EM 07/08/2018 10:50 SOB Nº 20180362224.
PROTOCOLO: 180362224 DE 05/07/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11803185710. NIRE: 13600038948.
O S M CONSULTORIA, ASSESSORIA E TREINAMENTO EIRELI

Alexandre Bruno Araújo da Silva
SECRETÁRIO-GERAL
MANAUS, 07/08/2018
www.empresasuperfacil.am.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA: O capital é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), totalmente integralizados em moeda corrente do País.

Parágrafo Único: A responsabilidade do titular é limitada ao capital social integralizado.

CLÁUSULA QUARTA: O objeto Social da empresa é:

CNAE	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE
8599-6/04	Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
3314-7/07	Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial
4322-3/02	Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração
4321-5/00	Instalação e manutenção elétrica
4322-3/03	Instalações de sistema de prevenção contra incêndio
4330-4/02	Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material
4330-4/04	Serviços de pintura de edifícios em geral
4399-1/05	Perfuração e construção de poços de água
4520-0/07	Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores
4751-2/01	Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
4772-5/00	Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal
4923-0/02	Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista
5611-2/01	Restaurantes e similares
6209-1/00	Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação
6920-6/02	Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária
7020-4/00	Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
7711-0/00	Locação de automóveis sem condutor
8129-0/00	Atividades de limpeza não especificadas anteriormente
8211-3/00	Serviços combinados de escritório e apoio administrativo
8219-9/99	Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente

Uso Exclusivo da Junta Comercial



CERTIFICO O REGISTRO EM 07/08/2018 10:50 SOB Nº 20180362224.
PROTOCOLO: 180362224 DE 05/07/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11803185710. NIRE: 13600038948.
O S M CONSULTORIA, ASSESSORIA E TREINAMENTO EIRELI

Alexandre Bruno Araújo da Silva
SECRETÁRIO-GERAL
MANAUS, 07/08/2018
www.empresasuperfacil.am.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

8291-1/00	Atividades de cobrança e informações cadastrais
8599-6/99	Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente
9511-8/00	Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos

CLÁUSULA QUINTA: A empresa iniciou suas atividades em 24/06/2016 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA: A administração da empresa cabe ao seu titular já qualificado acima, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA: O titular da empresa declara, sob as penas da lei, que não figura como titular de nenhuma outra Empresa Individual de Responsabilidade Limitada.

CLÁUSULA OITAVA: A empresa pode a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante ato de alteração.

CLÁUSULA NONA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

CLÁUSULA DÉCIMA: O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Fica eleito o foro da Comarca de Manaus/AM, para dirimir as dúvidas inerentes às disposições do presente contrato renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, de pleno acordo, assinam o presente instrumento em 01 (uma) via única, para os devidos efeitos legais; arquivando-o na Junta Comercial do Estado do Amazonas, de acordo com a lei em vigor.

Uso Exclusivo da Junta Comercial



CERTIFICO O REGISTRO EM 07/08/2018 10:50 SOB N° 20180362224.
PROTOCOLO: 180362224 DE 05/07/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11803185710. NIRE: 13600038948.
O S M CONSULTORIA, ASSESSORIA E TREINAMENTO EIRELI

Alexandre Bruno Araújo da Silva
SECRETÁRIO-GERAL
MANAUS, 07/08/2018
www.empresasuperfacil.am.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

Manacapuru/AM, 29 de junho de 2018.

Jose Valcinei dos S. Vital
JOSE VALCINEI DOS SANTOS VITAL

Titular Retirante

Rayfran da Silva Menezes
RAYFRAN DA SILVA MENEZES

Titular Admitido

CARTÓRIO RABELO - 1º OFÍCIO DE NOTAS DE MANAUS - Antonino Rabelo (Tabelião)
Maná - Av. Duque Satú, 327 - Fone: (091) 3204-3325 | Site: Av. Eduardo Ribeiro, 847 - Fone: (091) 3232-8458 - www.cartorioam.com.br

SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO DO TCM-AM

Reconheço e dou fé por verdadeira a firma de

JOSE VALCINEI DOS SANTOS VITAL

Data/Hora: 04/07/2018 13:52:07

ESCREVENTE: JESSICA DE SOUZA FERREIRA Cód. 144

FUNETJ: R\$ 0,32 FUNDPAM: R\$ 0,16 FUNDPGE: R\$ 0,10 ISS: R\$ 0,16 FARPAM: R\$ 0,16

SELO R\$ 1,90 **RECFIR004135R7BCERJ1W2D2CZ48**

Valide o selo em: cidadeportalseam.com.br

**2º TABELIONATO
DE REGISTROS PÚBLICOS**
Sergimar Comap da Cruz
Escrivente Autorizado

2º TABELIONATO

Departamento de Manacapuru, 29 de Junho de 2018. Fone: (091) 3232-8458 - www.cartorioam.com.br

**SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
AMAZONAS, SELO RECFIR004879974ELRJ7QEQTMB36.**
RECONHECIMENTO DE FIRMA POR SEMELHANÇA. Nome da parte:
RAYFRAN DA SILVA MENEZES. Valor ato: R\$ 8,00. Valor emolumentos: R\$
3,20. Data/Hora de Utilização: 02/07/2018 15:07:59. Emitido por: Sergimar
Comap. FUNETJ: R\$ 0,32 FUNDPAM: R\$ 0,16 FUNDPGE: R\$ 0,10
FARPAM: R\$ 0,16. Consulte o selo em: cidadeportalseam.com.br

Lilian Signe
2º Tabelionato de Registros
Públicos de Manacapuru

Sergimar Comap da Cruz
Escrivente Autorizado
2º Tabelionato de Registros Públicos

Uso Exclusivo da Junta Comercial

JUCEA

CERTIFICO O REGISTRO EM 07/08/2018 10:50 SOB Nº 20180362224.
PROTOCOLO: 180362224 DE 05/07/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11803185710. NIRE: 13600038948.
O S M CONSULTORIA, ASSESSORIA E TREINAMENTO EIRELI

Alexandre Bruno Araújo da Silva
SECRETÁRIO-GERAL
MANAUS, 07/08/2018
www.empresasuperfacil.am.gov.br

**SEGUNDA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA
O S M CONSULTORIA, ASSESSORIA E TREINAMENTO EIRELI**

RAYFRAN DA SILVA MENEZES, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade Civil Tipo RG Nº 2569054-0 emitida pela SSP/AM expedida em 24/09/2015, CNH Nº 05704631567 emitida pelo DETRAN/AM e devidamente cadastrado no CPF/MF Nº 016.208.712-89, nascido em 30/01/1994, natural de Manacapuru/AM, residente e domiciliado na cidade de Manacapuru Estado do Amazonas, sito à Rua: Raimundo Pacheco Teles, 1.320 – São José, CEP: 69.400-713, Titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, denominada **O S M CONSULTORIA, ASSESSORIA E TREINAMENTO EIRELI**, sediada na Rua: Raimundo Pacheco Teles, 1.320 – São José, CEP: 69.400-713 - Manacapuru/AM, devidamente cadastrada no **CNPJ/MF sob o nº 25.072.788/0001-72**, e com o Ato Constitutivo arquivado na Junta Comercial do Estado do Amazonas – JUCEA, sob **NIRE 13600038948**, **protocolo nº 160136482** de 24/06/2016, resolve fazer sua segunda alteração conforme as cláusulas e condições a seguir:

1. A titularidade da EIRELI passa a ser do Sr. **ALEXANDRE BANDEIRA MAGALHAES**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade Civil Tipo RG Nº 3287413-8 emitida pela SSP/AM expedida em 10/08/2015 e CPF/MF Nº 703.586.542-03, nascido em 18092001, natural de Manacapuru/AM, residente e domiciliado na cidade de Manacapuru Estado do Amazonas, sito à Rua: Raimundo Pacheco Teles, 1.320 – São José, CEP: 69.400-713.

2. Retira-se neste ato **RAYFRAN DA SILVA MENEZES**, já qualificado no preâmbulo acima, a qual cede e transfere o capital social no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) ao novo titular **ALEXANDRE BANDEIRA MAGALHAES**, já qualificado no preâmbulo acima, o titular retirante pago e satisfeito dá ao titular admitido plena e geral quitação para nada mais reclamar no presente ou futuro.

3. O capital social da empresa, que era de R\$ R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS), passa a ser alterado para o valor R\$ 105.000,00 (CEM E CINCO MIL REAIS), totalmente integralizado em moeda nacional.

Parágrafo Único: A responsabilidade do titular é limitada ao capital social integralizado.

4. A administração da empresa caberá ao seu titular **ALEXANDRE BANDEIRA MAGALHAES**, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto.

5. O titular da empresa declara, sob as penas da lei, que não figura como titular de nenhuma outra Empresa Individual de Responsabilidade Limitada.

6. O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1055945 em 23/06/2020 da Empresa O S M CONSULTORIA, ASSESSORIA E TREINAMENTO EIRELI, Nire 13600038948 e protocolo 200233581 - 22/06/2020. Autenticação: ADFAB2A3A58C108D3CC868928C5E2AC1762EB74. Alberto Pacheco da Silva Ladeira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 20/023.358-1 e o código de segurança O448 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/06/2020 por Alberto Pacheco da Silva Ladeira Secretário-Geral.

pág. 3/9

temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

A vista das modificações ora ajustadas consolida-se o ato constitutivo, com a seguinte redação:

ALEXANDRE BANDEIRA MAGALHAES, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade Civil Tipo RG Nº 3287413-8 emitida pela SSP/AM expedida em 10/08/2015 e CPF/MF Nº 703.586.542-03, nascido em 18092001, natural de Manacapuru/AM, residente e domiciliado na cidade de Manacapuru Estado do Amazonas, sito à Rua: Raimundo Pacheco Teles, 1.320 – São José, CEP: 69.400-713. Titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, denominada **O S M CONSULTORIA, ASSESSORIA E TREINAMENTO EIRELI**, sediada na Cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, sito à Rua: Raimundo Pacheco Teles, 1.320 – São José, CEP: 69.400-713, devidamente cadastrada no **CNPJ/MF sob o nº 25.072.788/0001-72**, e com o Ato Constitutivo arquivado na Junta Comercial do Estado do Amazonas – JUCEA, sob **NIRE 13600038948** de 24/06/2016, resolve fazer seu ato consolidado e o faz mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A empresa tem o nome empresarial de **O S M CONSULTORIA, ASSESSORIA E TREINAMENTO EIRELI**

Parágrafo Único - A empresa tem como nome fantasia: **STATUS ASSESSORIA E TREINAMENTO**.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sede da empresa é na Cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, sito à Rua: Raimundo Pacheco Teles, 1.320 – São José, CEP: 69.400-713.

CLÁUSULA TERCEIRA: O capital é de R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais), totalmente integralizados em moeda corrente do País.

Parágrafo Único: A responsabilidade do titular é limitada ao capital social integralizado.

CLÁUSULA QUARTA: O objeto Social da empresa é:

CNAE	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE
8599-6/04	Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
3314-7/07	Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial
4322-3/02	Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração
4321-5/00	Instalação e manutenção elétrica
4322-3/03	Instalações de sistema de prevenção contra incêndio



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1055945 em 23/06/2020 da Empresa O S M CONSULTORIA, ASSESSORIA E TREINAMENTO EIRELI, Nire 13600038948 e protocolo 200233581 - 22/06/2020. Autenticação: ADFAB2A3A58C108D3CC868928C5E2AC1762EB74. Alberto Pacheco da Silva Ladeira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 20/023.358-1 e o código de segurança O448 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/06/2020 por Alberto Pacheco da Silva Ladeira Secretário-Geral.

4330-4/02	Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material
4330-4/04	Serviços de pintura de edifícios em geral
4399-1/05	Perfuração e construção de poços de água
4520-0/07	Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores
4751-2/01	Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
4772-5/00	Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal
4923-0/02	Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista
5611-2/01	Restaurantes e similares
6209-1/00	Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação
6920-6/02	Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária
7020-4/00	Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
7711-0/00	Locação de automóveis sem condutor
8129-0/00	Atividades de limpeza não especificadas anteriormente
8211-3/00	Serviços combinados de escritório e apoio administrativo
8219-9/99	Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente
8291-1/00	Atividades de cobrança e informações cadastrais
8599-6/99	Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente
9511-8/00	Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos

CLÁUSULA QUINTA: A empresa iniciou suas atividades em 24/06/2016 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA: A administração da empresa cabe ao seu titular já qualificado acima, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA: O titular da empresa declara, sob as penas da lei, que não figura como titular de nenhuma outra Empresa Individual de Responsabilidade Limitada.

CLÁUSULA OITAVA: A empresa pode a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante ato de alteração.

CLÁUSULA NONA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

CLÁUSULA DÉCIMA: O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda



Junta Comercial do Estado do Amazonas

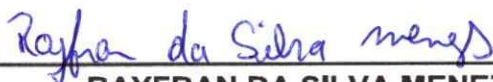
Certifico registro sob o nº 1055945 em 23/06/2020 da Empresa O S M CONSULTORIA, ASSESSORIA E TREINAMENTO EIRELI, Nire 13600038948 e protocolo 200233581 - 22/06/2020. Autenticação: ADFAB2A3A58C108D3CC868928C5E2AC1762EB74. Alberto Pacheco da Silva Ladeira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 20/023.358-1 e o código de segurança O448 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/06/2020 por Alberto Pacheco da Silva Ladeira Secretário-Geral.

que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Fica eleito o foro da Comarca de Manacapuru/AM, para dirimir as dúvidas inerentes às disposições do presente contrato renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, de pleno acordo, assinam o presente instrumento em 01 (uma) via única, para os devidos efeitos legais; arquivando-o na Junta Comercial do Estado do Amazonas, de acordo com a lei em vigor.

Manacapuru/AM, 22 de junho de 2020.



RAYFRAN DA SILVA MENEZES

Titular Retirante



ALEXANDRE BANDEIRA MAGALHAES

Titular Admitido



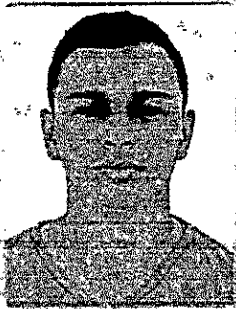
Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1055945 em 23/06/2020 da Empresa O S M CONSULTORIA, ASSESSORIA E TREINAMENTO EIRELI, Nire 13600038948 e protocolo 200233581 - 22/06/2020. Autenticação: ADFAB2A3A58C108D3CC868928C5E2AC1762EB74. Alberto Pacheco da Silva Ladeira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 20/023.358-1 e o código de segurança 0448 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/06/2020 por Alberto Pacheco da Silva Ladeira Secretário-Geral.

pág. 6/9

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO ALEXANDRE CONCEIÇÃO DE MELO



POLEGAR DIREITO



Alexandre Bandeira Magalhães

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

3287413-8

ALEXANDRE BANDEIRA MAGALHAES

OSMAR SANTIAGO MAGALHAES

ANDREIA FERREIRA BANDEIRA

MANACAPURU-AM

18/09/2001

CELENT. NASC. N. 50.126.FIS. 32. IV. A

50. CART. 2. OF. MPD-AM

PAG. 7-MEM

IA. VIA

LEI Nº 7116 DE 29/08/83

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Receta Federal

Cadastro de Pessoas Físicas

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número
703.586.542-03

Nome
ALEXANDRE BANDEIRA MAGALHAES

Nascimento
18/09/2001

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 25.072.788/0001-72 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 24/06/2016
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL O S M CONSULTORIA, ASSESSORIA E TREINAMENTO LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) STATUS ASSESSORIA E TREINAMENTO	PORTE ME
---	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 33.14-7-07 - Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração 43.22-3-03 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio 43.30-4-02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral 43.99-1-05 - Perfuração e construção de poços de água 45.20-0-07 - Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal 49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista 56.11-2-01 - Restaurantes e similares 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente 82.91-1-00 - Atividades de cobranças e informações cadastrais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO R RAIMUNDO PACHECO TELES	NÚMERO 1320	COMPLEMENTO *****
--	----------------	----------------------

CEP 69.400-713	BAIRRO/DISTRITO SAO JOSE	MUNICÍPIO MANACAPURU	UF AM
-------------------	-----------------------------	-------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (92) 9319-7431
---------------------	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/06/2016
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 28/02/2025 às 12:18:46 (data e hora de Brasília).

Página: 1/2



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 25.072.788/0001-72 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 24/06/2016	
NOME EMPRESARIAL O S M CONSULTORIA, ASSESSORIA E TREINAMENTO LTDA			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R RAIMUNDO PACHECO TELES	NÚMERO 1320	COMPLEMENTO *****	
CEP 69.400-713	BAIRRO/DISTRITO SAO JOSE	MUNICÍPIO MANACAPURU	UF AM
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (92) 9319-7431	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/06/2016	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **28/02/2025** às **12:18:46** (data e hora de Brasília).

Página: 2/2



Estado do Amazonas
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU
SECRETARIA DE ADM. FINANÇAS E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS TRIBUTÁRIOS



Nº : 715

ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E/OU FUNCIONAMENTO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU, por força da Lei Municipal Nº 140/2010, concede o presente ALVARÁ DE LICENÇA, LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO. Este Documento Fiscal só terá validade com o Selo de Autenticidade no Rodapé.

NOME / RAZÃO SOCIAL

7179 - 0 O S M CONSULTORIA, ASSESSORIA E TREINAMENTO LTDA
5101 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
CNPJ: 25.072.788/0001-72 Inscrição Estadual:

ENDEREÇO

Logradouro: Rua RAIMUNDO PACHECO TELES Número: 1320
Complemento: (20M²) CEP: 69400-713
Bairro: SÃO JOSÉ
Distrito: E.
Cidade: Manacapuru UF: AM

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Descrição: NORMA 1
Entrada: 06:00:00 Saída Intermediária:00:00:00 Entrada Intermediária:00:00:00 Saída: 20:00:00

REF. ALVARA 2025 - INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº 5.2.2486

VALIDO ATÉ 31/12/2025

FIXAR EM LOCAL VISÍVEL E RENOVADO ANUALMENTE

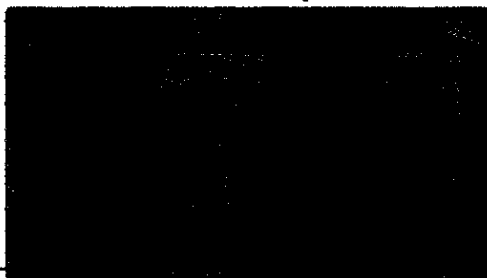
Manacapuru(AM), 20 de Março de 2025.

Hora: 12:24:33

PP:

CARLOS ANDRÉ GONÇALVES DE SOUZA

SECRETARIO DE FINANÇAS PUBLICAS



 DADOS ATUALIZADOS

Dados atualizados até: 02/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 02/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 02/2025 (Diário Oficial da União - CEAF) , 02/2025 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 02/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP)

Dados da consulta: 28/02/2025 12:01:30

FILTROS APLICADOS:

Busca Livre: 25072788000172

Cadastro: CNEP

Limpar filtros

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **O S M CONSULTORIA, ASSESSORIA E TREINAMENTO LTDA**

CPF/CNPJ: **25.072.788/0001-72**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 12:00:02 do dia 28/02/2025 , com validade até o dia 30/03/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidocs.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: kQsACjTInfqjWXrLnFIX

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: O S M CONSULTORIA, ASSESSORIA E TREINAMENTO LTDA
CNPJ: 25.072.788/0001-72

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:27:22 do dia 31/01/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 30/07/2025.

Código de controle da certidão: **65A4.9DBF.B469.CB03**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Governo do Estado do Amazonas
Secretaria de Estado da Fazenda
Secretaria Executiva da Receita
Departamento de Arrecadação

Certidão Nº: 55535358
Data: 27/02/2025
Hora: 17:32:41
Válida até: 29/03/2025

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITO DE NEGATIVA

C.N.P.J: 25.072.788/0001-72 - O S M CONSULTORIA, ASSESSORIA E TREINAMENTO LTDA

Inscrição: 05.414.236-9 - **Situação:** Ativo

CNAE: 4772-5/00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal

Resguardando o direito da Fazenda Estadual de cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico que de acordo com as buscas procedidas nos livros e registros existentes na Dívida Ativa do Estado do Amazonas, correspondentes aos últimos 05 (cinco) anos, encontramos débito e/ou restrições em nome do interessado acima identificado, até a presente data. Esta CERTIDÃO é a única emitida pela Secretaria de Fazenda, inclui todos os débitos inscritos ou não na Dívida Ativa do Estado.

- Contribuinte possui débitos a vencer de parcelamento

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO
ALVARA DE FUNCIONAMENTO

Certidão nº 0466

Emitida em: 24 de fevereiro de 2025

Validade: 60 dias

NOME/RAZÃO SOCIAL: O S M CONSULTORIA ASSESSORIA E TREINAMENTO LTDA
END DO IMÓVEL: RUA RAIMUNDO PACHECO TELES, Nº 1320 BAIRRO SÃO JOSÉ
CEP: 69400-713 MANACAPURU/AM
CPF/CNPJ: 25.072.788/0001-72
INSC.MUNICIPAL: 5.2.2301

Resguardando o direito da Fazenda Municipal de cobrar as dívidas que venham a ser apurada, Certifico que de acordo com as buscas procedidas nos livros e registros existentes na **Dívida Ativa do Município de Manacapuru**, Correspondente aos últimos **05 (CINCO)**, **não consta qualquer débito**, Inscrito em nome do interessado acima identificado, até a presente data essa **CERTIDÃO** sob o número do selo **132810** é a única emitida pelo **DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS TRIBUTÁRIOS**, Inclui todos os débitos inscritos ou não na **Dívida Ativa do Município**.



RUBÉCIO LOPES BARBOSA
Departamento De Assuntos Tributários



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: O S M CONSULTORIA, ASSESSORIA E TREINAMENTO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 25.072.788/0001-72

Certidão nº: 11760795/2025

Expedição: 27/02/2025, às 18:08:07

Validade: 26/08/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que O S M CONSULTORIA, ASSESSORIA E TREINAMENTO LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 25.072.788/0001-72, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 25.072.788/0001-72

Razão

Social:

O S M CONSULTORIA ASSESSORIA E TREINAMENTO EIRELI

Endereço:

R RAIMUNDO PACHECO TELES 1320 / SAO JOSE / MANACAPURU / AM /
69400-713

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/02/2025 a 16/03/2025

Certificação Número: 2025021504053322301330

Informação obtida em 27/02/2025 18:06:53

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte
Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte
Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Planejamento, Desenvolvimento, Ciência,

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

13600038948

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Amazonas

Nome: O S M CONSULTORIA, ASSESSORIA E TREINAMENTO LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



AME2400011889

Nº DE VIAS CÓDIGO DO ATO CÓDIGO DO EVENTO QTDE DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO

1 223 BALANCO

MANACAPURU

Local

26 Janeiro 2024

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR

☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ SIM

Processo em Ordem
À decisão

Data

☐ NÃO _____
Data

Responsável

☐ NÃO _____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

- ☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência



Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

- ☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência



Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1611688 em 26/01/2024 da Empresa O S M CONSULTORIA, ASSESSORIA E TREINAMENTO LTDA, CNPJ 25072788000172 e protocolo 240052048 - 25/01/2024. Autenticação: 3C764115957356F815E8747364FB3F82282EBE1. Eylan Manoel da Silva Lins - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 24/005.204-8 e o código de segurança 7QdQ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/01/2024 por Eylan Manoel da Silva Lins Secretário-Geral.

pág. 1/16

Página 71 de 135



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/005.204-8	AME2400011889	25/01/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
703.586.542-03	ALEXANDRE BANDEIRA MAGALHAES	26/01/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

764.681.432-68	RAIMUNDA NONATA FREITAS GUIMARAES	26/01/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1611688 em 26/01/2024 da Empresa O S M CONSULTORIA, ASSESSORIA E TREINAMENTO LTDA, CNPJ 25072788000172 e protocolo 240052048 - 25/01/2024. Autenticação: 3C764115957356F815E8747364FB3F82282EBE1. Eylan Manoel da Silva Lins - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 24/005.204-8 e o código de segurança 7QdQ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/01/2024 por Eylan Manoel da Silva Lins Secretário-Geral.

BALANÇO PATRIMONIAL

Empresa: **O S M CONSULTORIA, ASSESSORIA E TREINAMENTO LTDA**
Endereço Comercial: Rua: Raimundo Pacheco Teles nº. 1.320 - São Jose
CEP.: 69.400-713, Manacapuru – AM

Inscrição Federal: 25.072.788/0001-72
Nire: 13600038948

Manacapuru – AM



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1611688 em 26/01/2024 da Empresa O S M CONSULTORIA, ASSESSORIA E TREINAMENTO LTDA, CNPJ 25072788000172 e protocolo 240052048 - 25/01/2024. Autenticação: 3C764115957356F815E8747364FB3F82282EBE1. Eylan Manoel da Silva Lins - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 24/005.204-8 e o código de segurança 7QdQ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/01/2024 por Eylan Manoel da Silva Lins Secretário-Geral.

EMPRESA: O S M CONSULTORIA, ASSESSORIA E TREINAMENTO LTDA
ENDEREÇO: Rua: Raimundo Pacheco Teles nº. 1.320 - São Jose CEP.: 69.400-713 Manacapuru – AM
CNPJ: 25.072.788/0001-72 NIRE: 13600038948

**BALANÇO PATRIMONIAL
EXPRESSO EM R\$**

	2023	2022		2023	2022
ATIVO	R\$ 267.136,98	R\$ 193.774,56	PASSIVO	R\$ 267.136,98	R\$ 193.774,56
ATIVO CIRCULANTE	R\$ 147.554,84	R\$ 97.165,49	PASSIVO CIRCULANTE	R\$ 55.240,19	R\$ 29.224,24
CAIXA E EQUIVALENTES	R\$ 57.554,84	R\$ 56.665,49	FORNECEDORES NACIONAIS	R\$ 41.787,52	R\$ 18.798,00
Caixa	R\$ 4.580,00	R\$ 22.066,70	Fornecedor	R\$ 41.787,52	R\$ 18.798,00
Bancos conta movimento	R\$ 52.974,84	R\$ 34.598,79			
CONTAS A RECEBER	R\$ 90.000,00	R\$ 40.500,00	EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	R\$ -	R\$ -
Clientes	R\$ 90.000,00	R\$ 40.500,00	Empréstimos bancários	R\$ -	R\$ -
(-) Perdas estimadas	R\$ -	R\$ -	Financiamentos	R\$ -	R\$ -
ATIVO NÃO CIRCULANTE	R\$ 119.582,14	R\$ 96.609,07	OBRIGAÇÕES FISCAIS	R\$ 5.454,84	R\$ 4.889,04
REALIZÁVEL - LONGO PRAZO	R\$ -	R\$ -	impostos a recolher	R\$ 5.454,84	R\$ 4.889,04
Contas a receber	R\$ -	R\$ -			
(-) Perdas estimadas	R\$ -	R\$ -			
INVESTIMENTOS	R\$ -	R\$ -	OBRIGAÇÕES TRAB. E SOCIAIS	R\$ 6.960,00	R\$ 4.524,00
Participações societárias	R\$ -	R\$ -	Salários a pagar	R\$ 6.000,00	R\$ 3.900,00
Outros investimentos	R\$ -	R\$ -	FGTS a recolher	R\$ 480,00	R\$ 312,00
			INSS dos segurados a recolher	R\$ 480,00	R\$ 312,00
IMOBILIZADO	R\$ 119.582,14	R\$ 96.609,07	CONTAS A PAGAR	R\$ 1.037,83	R\$ 1.013,20
Instalações	R\$ 44.567,00	R\$ 34.567,00	Telefone a pagar	R\$ 199,00	R\$ 159,00
Maquinas e Equipamentos	R\$ 65.001,00	R\$ 52.130,00	Energia elétrica a pagar	R\$ 591,25	R\$ 627,41
Móveis e Utensílios	R\$ 32.150,00	R\$ 20.980,00	Água a pagar	R\$ 27,59	R\$ 26,89
Computadores e Periféricos	R\$ 20.540,00	R\$ 15.300,00	Internet a pagar	R\$ 219,99	R\$ 199,90
(-) Depreciação acumulada	R\$ 22.135,86	R\$ 11.067,93	Combustíveis	R\$ -	R\$ -
			PASSIVO NÃO CIRCULANTE	R\$ -	R\$ -
			FINANCIAMENTOS	R\$ -	R\$ -
			Financiamentos	R\$ -	R\$ -
			OUTRAS CONTAS A PAGAR	R\$ -	R\$ -
			Empréstimos de Sócios	R\$ -	R\$ -
			PATRIMÔNIO LÍQUIDO	R\$ 211.896,79	R\$ 164.550,32
			CAPITAL SOCIAL	R\$ 105.000,00	R\$ 105.000,00
			Capital Subscrito	R\$ 105.000,00	R\$ 105.000,00
			(-) Capital a Integralizar	R\$ -	R\$ -
			RESERVAS	R\$ -	R\$ -
			Reservas de capital	R\$ -	R\$ -
			Reservas de lucro	R\$ -	R\$ -
			LUCROS/PREJUÍZOS ACUMULADOS	R\$ 106.896,79	R\$ 59.550,32
			Lucros acumulados	R\$ 106.896,79	R\$ 59.550,32
			(-) Prejuízos acumulados	R\$ -	R\$ -
TOTAL	R\$ 267.136,98	R\$ 193.774,56	TOTAL	R\$ 267.136,98	R\$ 193.774,56

Manacapuru - AM 31 de dezembro de 2023

RAIMUNDA NONATA FREITAS GUIMARAES
CRC/AM: 014013/O-8
CONTADORA

ALEXANDRE BANDEIRA MAGALHAES
CPF: 703.586.542-03
SOCIO ADMINISTRADOR



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1611688 em 26/01/2024 da Empresa O S M CONSULTORIA, ASSESSORIA E TREINAMENTO LTDA, CNPJ 25072788000172 e protocolo 240052048 - 25/01/2024. Autenticação: 3C764115957356F815E8747364FB3F82282EBE1. Eylan Manoel da Silva Lins - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 24/005.204-8 e o código de segurança 7QdQ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/01/2024 por Eylan Manoel da Silva Lins Secretário-Geral.

EMPRESA: O S M CONSULTORIA, ASSESSORIA E TREINAMENTO LTDA
ENDEREÇO: Rua: Raimundo Pacheco Teles nº. 1.320 - São Jose CEP.: 69.400-713 Manacapuru – AM
CNPJ: 25.072.788/0001-72 NIRE: 13600038948

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO

EXPRESSO EM R\$

RECEITAS	2023	2022
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	540.000,00	486.000,00
Receita de Prestação de Serviços	540.000,00	486.000,00
IMPOSTOS	56.289,46	46.922,06
Simples Nacional	56.289,46	46.922,06
DEDUÇÕES E ABATIMENTOS	-	-
Descontos Concedidos	-	-
LUCRO OPERACIONAL LIQUIDO	483.710,54	439.077,94
CUSTOS DAS VENDAS E SERVIÇOS	165.280,70	190.411,03
Custos dos Serviços	165.280,70	190.411,03
RECEITA OPERACIONAL LIQUIDA	318.429,84	248.666,91
DESPESAS OPERACIONAIS	211.533,05	189.116,59
DESPESAS ADMINISTRATIVAS/ COMERCIAIS	208.107,45	186.951,27
salarios	66.000,00	42.900,00
Férias	11.402,35	5.897,00
13º Salario	6.000,00	3.900,00
Serviços de terceiros	20.500,00	14.525,00
INSS	5.610,00	3.646,50
FGTS	5.280,00	3.432,00
Publicidade e Propaganda	2.120,00	1.598,00
Fretes e Carretos diversos	632,18	987,25
Despesas de Viagens	19.654,22	24.347,89
Telefone	2.189,00	1.749,00
Energia Eletrica	5.897,49	6.954,09
Agua	303,49	295,79
Impressos e Material de Escritorio	13.502,11	12.894,64
Alugueis	20.400,00	18.000,00
Internet	2.419,89	2.198,90
Refeições e Lanches	14.976,00	9.360,00
Manutenção e Limpeza	11.524,21	34.561,00
DESPESAS TRIBUTARIAS	984,60	754,11
Taxas Estaduais, Municipais e Federais	984,60	754,11



Junta Comercial do Estado do Amazonas
 Certifico registro sob o nº 1611688 em 26/01/2024 da Empresa O S M CONSULTORIA, ASSESSORIA E TREINAMENTO LTDA, CNPJ 25072788000172 e protocolo 240052048 - 25/01/2024. Autenticação: 3C764115957356F815E8747364FB3F82282EBE1. Eylan Manoel da Silva Lins - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 24/005.204-8 e o código de segurança 7QdQ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/01/2024 por Eylan Manoel da Silva Lins Secretário-Geral.

DESPESAS FINANCEIRAS	2.441,00	1.411,21
Juros Pagos	0,00	-
Multas Diversas	0,00	-
Despesas Bancarias	2.441,00	1.411,21
LUCRO DO EXERCICIO	106.896,79	59.550,32

Reconhecemos a exatidão da presente demonstração encerrada em 31 de dezembro de 2023, conforme documentação apresentada.

Manacapuru - AM 31 de dezembro de 2023

RAIMUNDA NONATA FREITAS GUIMARAES
CRC/AM: 014013/O-8
CONTADORA

ALEXANDRE BANDEIRA MAGALHAES
CPF: 703.586.542-03
SOCIO ADMINISTRADOR



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1611688 em 26/01/2024 da Empresa O S M CONSULTORIA, ASSESSORIA E TREINAMENTO LTDA, CNPJ 25072788000172 e protocolo 240052048 - 25/01/2024. Autenticação: 3C764115957356F815E8747364FB3F82282EBE1. Eylan Manoel da Silva Lins - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 24/005.204-8 e o código de segurança 7QdQ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/01/2024 por Eylan Manoel da Silva Lins Secretário-Geral.

EMPRESA: O S M CONSULTORIA, ASSESSORIA E TREINAMENTO LTDA
ENDEREÇO: Rua: Raimundo Pacheco Teles nº. 1.320 - São Jose CEP.: 69.400-713 Manacapuru – AM
CNPJ: 25.072.788/0001-72 NIRE: 13600038948

RELAÇÃO DE FATURAMENTO

MESES		VALORES R\$	
2023		2022	
JANEIRO	R\$ 45.000,00	R\$ 40.500,00	
FEVEREIRO	R\$ 45.000,00	R\$ 40.500,00	
MARÇO	R\$ 45.000,00	R\$ 40.500,00	
ABRIL	R\$ 45.000,00	R\$ 40.500,00	
MAIO	R\$ 45.000,00	R\$ 40.500,00	
JUNHO	R\$ 45.000,00	R\$ 40.500,00	
JULHO	R\$ 45.000,00	R\$ 40.500,00	
AGOSTO	R\$ 45.000,00	R\$ 40.500,00	
SETEMBRO	R\$ 45.000,00	R\$ 40.500,00	
OUTUBRO	R\$ 45.000,00	R\$ 40.500,00	
NOVEMBRO	R\$ 45.000,00	R\$ 40.500,00	
DEZEMBRO	R\$ 45.000,00	R\$ 40.500,00	
TOTAL DO FATURAMENTO	R\$ 540.000,00	R\$ 486.000,00	

Manacapuru - AM 31 de dezembro de 2023

RAIMUNDA NONATA FREITAS GUIMARAES
CRC/AM: 014013/O-8
CONTADORA

ALEXANDRE BANDEIRA MAGALHAES
CPF: 703.586.542-03
SOCIO ADMINISTRADOR



EMPRESA: O S M CONSULTORIA, ASSESSORIA E TREINAMENTO LTDA
 ENDEREÇO: Rua: Raimundo Pacheco Teles nº. 1.320 - São Jose CEP.: 69.400-713 Manacapuru – AM
 CNPJ: 25.072.788/0001-72 NIRE: 13600038948

INDICES DE LIQUIDEZ

ÍNDICE LIQUIDEZ GERAL		2023		2022	
LG	ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL LONGO PRAZO	R\$ 147.554,84	2,67	R\$ 97.165,49	3,32
	PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	R\$ 55.240,19		R\$ 29.224,24	
ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL					
SG	TOTAL DO ATIVO	R\$ 267.136,98	4,84	R\$ 193.774,56	6,63
	PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	R\$ 55.240,19		R\$ 29.224,24	
ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE					
LC	ATIVO CIRCULANTE	R\$ 147.554,84	2,67	R\$ 97.165,49	3,32
	PASSIVO CIRCULANTE	R\$ 55.240,19		R\$ 29.224,24	

Manacapuru - AM 31 de dezembro de 2023

RAIMUNDA NONATA FREITAS GUIMARAES
 CRC/AM: 014013/O-8
 CONTADORA

ALEXANDRE BANDEIRA MAGALHAES
 CPF: 703.586.542-03
 SOCIO ADMINISTRADOR



Empresa: O S M CONSULTORIA, ASSESSORIA E TREINAMENTO LTDA
ENDEREÇO: Rua: Raimundo Pacheco Teles, 1.320 - São José, CEP: 69.400-713 Manacapuru/AM
CNPJ: 25.072.788/0001-72 NIRE: 13600038948 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 05.414.236-9

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2023

1. CONTEXTO OPERACIONAL

O S M CONSULTORIA, ASSESSORIA E TREINAMENTO LTDA, é uma empresa de natureza Sociedade Empresária Limitada, com sede e foro na cidade de Manacapuru-AM, tendo como objeto social o Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, com início de atividades em 24 de junho de 2016.

2. APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

As demonstrações contábeis são de responsabilidade da Administração e foram elaboradas em consonância com os ditames do I TG 1.000, além dos princípios fundamentais de Contabilidade e demais práticas emanadas da legislação societária brasileira e os pronunciamentos técnicos emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis ("CPC").

3. PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

3.1.1 Imobilizado

Demonstração pelo custo de aquisição deduzida da depreciação acumulada, que é calculada pelo método linear.

3.1.2 Ajuste de Avaliação Patrimonial

A empresa nunca efetuou ajuste da avaliação patrimonial.

3.1.3 Investimentos em empresas coligadas e controladas

A empresa não pratica do capital social de outras sociedades.

3.1.4 Impostos Federais, Estaduais e Municipais

A empresa opta pelo regime do Simples Nacional e contabiliza os encargos tributários pelo regime de competência.

3.1.5 Ativos circulantes

Compreende principalmente ativo financeiro ao valor justo por meio do resultado, como caixa e equivalente de caixa.

3.1.6 Passivos circulantes

São demonstrados pelos valores conhecidos ou calculáveis, acrescidos, quando aplicáveis, dos correspondentes encargos e variações monetárias incorridas.

4. RESPONSABILIDADES E CONTIGENCIAS

A empresa não tem contingência passivas

5. CAPITAL SOCIAL

O capital social é de 105.000,00, totalmente integralizado em moeda corrente no país, e que seu titular o Sr. **ALEXANDRE BANDEIRA MAGALHAES**, detém 100% do seu valor.

6. DRE — Demonstração do Resultado do Exercício

A receita demonstrada é a receita total bruta do ano calendário de 2023 a receita operacional líquida é a dedução dos impostos incidentes que é o Simples Nacional na categoria de ME pelo regime de competência e a conta despesas operacionais é composta pelas contas despesas administrativas,



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1611688 em 26/01/2024 da Empresa O S M CONSULTORIA, ASSESSORIA E TREINAMENTO LTDA, CNPJ 25072788000172 e protocolo 240052048 - 25/01/2024. Autenticação: 3C764115957356F815E8747364FB3F82282EBE1. Eylan Manoel da Silva Lins - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 24/005.204-8 e o código de segurança 7QdQ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/01/2024 por Eylan Manoel da Silva Lins Secretário-Geral.

pág. 9/16

despesas com pessoal, despesas tributarias e despesas financeiras liquidas que demonstram todas as despesas incorridas no exercício.

Lucros Distribuídos: No dia 31 de dezembro de 2022 houve distribuição de lucros à seu titular o Sr. **ALEXANDRE BANDEIRA MAGALHAES**

7. ÍNDICES

Os índices estão evidenciando uma boa saúde contábil, fiscal e financeira da empresa, pois apresenta bons resultados atingindo a meta exigida pelo mercado financeiro.

Manacapuru/AM, 31 de dezembro de 2023.

ALEXANDRE BANDEIRA MAGALHAES
CPF: 703.586.542-03
SOCIO ADMINISTRADOR

RAIMUNDA NONATA FREITAS GUIMARAES
CRC/AM: 014013/0-8
CPF: 764.681.432-68



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1611688 em 26/01/2024 da Empresa O S M CONSULTORIA, ASSESSORIA E TREINAMENTO LTDA, CNPJ 25072788000172 e protocolo 240052048 - 25/01/2024. Autenticação: 3C764115957356F815E8747364FB3F82282EBE1. Eylan Manoel da Silva Lins - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 24/005.204-8 e o código de segurança 7QdQ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/01/2024 por Eylan Manoel da Silva Lins Secretário-Geral.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/005.204-8	AME2400011889	25/01/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
703.586.542-03	ALEXANDRE BANDEIRA MAGALHAES	26/01/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
764.681.432-68	RAIMUNDA NONATA FREITAS GUIMARAES	26/01/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1611688 em 26/01/2024 da Empresa O S M CONSULTORIA, ASSESSORIA E TREINAMENTO LTDA, CNPJ 25072788000172 e protocolo 240052048 - 25/01/2024. Autenticação: 3C764115957356F815E8747364FB3F82282EBE1. Eylan Manoel da Silva Lins - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 24/005.204-8 e o código de segurança 7QdQ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/01/2024 por Eylan Manoel da Silva Lins Secretário-Geral.

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - AMAZONAS****CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL**

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - AMAZONAS** CERTIFICA que o profissional identificado no presente documento encontra-se em situação **REGULAR** neste Regional, apto ao exercício da atividade contábil nesta data, de acordo com as suas prerrogativas profissionais, conforme estabelecido no art. 25 e 26 do Decreto-Lei n.º 9.295/46.

Informamos que a presente certidão não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que, posteriormente, venham a ser apurados contra o titular deste registro, bem como não atesta a regularidade dos trabalhos técnicos elaborados pelo profissional da Contabilidade.

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - AMAZONAS**

Certidão n.º: AM/2024/00000223
Nome: RAIMUNDA NONATA FREITAS GUIMARAES CPF: 764.681.432-68
CRC/UF n.º AM-014013/O Categoria: CONTADOR
Validade: 24.04.2024
Finalidade: BALANÇO PATRIMONIAL, REGISTRADO NA JUNTA COMERCIAL

Confirme a existência deste documento na página
<https://www3.cfc.org.br/spwAM/ConsultaCadastral/Principal.aspx>, mediante número de controle a seguir:

CPF : 764.681.432-68 Controle : 4760.6642.7897.8838



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1611688 em 26/01/2024 da Empresa O S M CONSULTORIA, ASSESSORIA E TREINAMENTO LTDA, CNPJ 25072788000172 e protocolo 240052048 - 25/01/2024. Autenticação: 3C764115957356F815E8747364FB3F82282EBE1. Eylan Manoel da Silva Lins - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 24/005.204-8 e o código de segurança 7QdQ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/01/2024 por Eylan Manoel da Silva Lins Secretário-Geral.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/005.204-8	AME2400011889	25/01/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
703.586.542-03	ALEXANDRE BANDEIRA MAGALHAES	26/01/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

764.681.432-68	RAIMUNDA NONATA FREITAS GUIMARAES	26/01/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1611688 em 26/01/2024 da Empresa O S M CONSULTORIA, ASSESSORIA E TREINAMENTO LTDA, CNPJ 25072788000172 e protocolo 240052048 - 25/01/2024. Autenticação: 3C764115957356F815E8747364FB3F82282EBE1. Eylan Manoel da Silva Lins - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 24/005.204-8 e o código de segurança 7QdQ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/01/2024 por Eylan Manoel da Silva Lins Secretário-Geral.



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Planejamento, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação
Junta Comercial do Estado do Amazonas

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa O S M CONSULTORIA, ASSESSORIA E TREINAMENTO LTDA, de CNPJ 25.072.788/0001-72 e protocolado sob o número 24/005.204-8 em 25/01/2024, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 1611688, em 26/01/2024. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador ALINE ARAUJO RIKER.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Eylan Manoel da Silva Lins. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucea.am.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
703.586.542-03	ALEXANDRE BANDEIRA MAGALHAES	26/01/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
764.681.432-68	RAIMUNDA NONATA FREITAS GUIMARAES	26/01/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
703.586.542-03	ALEXANDRE BANDEIRA MAGALHAES	26/01/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
764.681.432-68	RAIMUNDA NONATA FREITAS GUIMARAES	26/01/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Anexo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
703.586.542-03	ALEXANDRE BANDEIRA MAGALHAES	26/01/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
764.681.432-68	RAIMUNDA NONATA FREITAS GUIMARAES	26/01/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 31/12/2023



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucea](https://portalservicos.jucea.am.gov.br) informando o número do protocolo 24/005.204-8.



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1611688 em 26/01/2024 da Empresa O S M CONSULTORIA, ASSESSORIA E TREINAMENTO LTDA, CNPJ 25072788000172 e protocolo 240052048 - 25/01/2024. Autenticação: 3C764115957356F815E8747364FB3F82282EBE1. Eylan Manoel da Silva Lins - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 24/005.204-8 e o código de segurança 7QdQ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/01/2024 por Eylan Manoel da Silva Lins Secretário-Geral.



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Planejamento, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação
Junta Comercial do Estado do Amazonas

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL



Documento assinado eletronicamente por ALINE ARAUJO RIKER, Servidor(a) Público(a), em 26/01/2024, às 15:41.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucea](#) informando o número do protocolo 24/005.204-8.



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1611688 em 26/01/2024 da Empresa O S M CONSULTORIA, ASSESSORIA E TREINAMENTO LTDA, CNPJ 25072788000172 e protocolo 240052048 - 25/01/2024. Autenticação: 3C764115957356F815E8747364FB3F82282EBE1. Eylan Manoel da Silva Lins - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 24/005.204-8 e o código de segurança 7QdQ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/01/2024 por Eylan Manoel da Silva Lins Secretário-Geral.

pág. 15/16



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
345.323.582-72	EYLAN MANOEL DA SILVA LINS

Manaus. sexta-feira, 26 de janeiro de 2024



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1611688 em 26/01/2024 da Empresa O S M CONSULTORIA, ASSESSORIA E TREINAMENTO LTDA, CNPJ 25072788000172 e protocolo 240052048 - 25/01/2024. Autenticação: 3C764115957356F815E8747364FB3F82282EBE1. Eylan Manoel da Silva Lins - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 24/005.204-8 e o código de segurança 7QdQ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/01/2024 por Eylan Manoel da Silva Lins Secretário-Geral.

**PODER JUDICIÁRIO**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

Comarca de Manaus

CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO
FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO**CERTIDÃO Nº: 008296499****FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

Pesquisando os registros de distribuição de feitos no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no período de 20 anos anteriores a data de 26/02/2025, Certifico NADA CONSTAR em nome de:

O S M CONSULTORIA, ASSESSORIA E TREINAMENTO LTDA, residente na RUA RAIMUNDO PACHECO TELES, 1320, , SAO JOSE, CEP: 69400-713, Manacapuru - AM, vinculado ao CNPJ: 25.072.788/0001-72. *****

Certidão expedida gratuitamente pela internet, com validade de 30 dias.

Manaus, quinta-feira, 27 de fevereiro de 2025.

PEDIDO Nº:

0008296499



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO**FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO****1º Grau**Certidão nº: **7ecd3929-0663-4522-9ee0-1e7b9433c836**

A autenticidade desta certidão pode ser confirmada pela Internet, no site

<https://sistemas.tjam.jus.br/certidaounica>

Pesquisando os registros de distribuição de feitos no sistema informatizado no Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas anteriores à data de 28/02/2025, certifico NADA CONSTAR em nome de:

O S M CONSULTORIA, ASSESSORIA E TREINAMENTO LTDA
, vinculado ao CNPJ: **25.072.788/0001-72**

Certidão expedida gratuitamente pela internet, com validade de 30 dias.

Esta certidão é emitida com consultas realizadas na base de dados dos sistemas Judiciários SAJ e PROJUDI, e é válida para Capital e todas as Comarcas da Justiça Estadual que abrangem os Municípios do Estado do Amazonas.

Manaus - Sexta-feira, 28 de Fevereiro de 2025.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BERURI/AM
Secretaria Municipal de Patrimônio e Arquivo Público

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins de direito, que a empresa: OSM CONSULTORIA, ASSESSORIA E TREINAMENTO LTDA, nome fantasia: STATUS ASSESSORIA E TREINAMENTO, inscrita no CNPJ:25.072.788/0001-72, com sede na Rua: Raimundo Pacheco Teles, 1320 – Bairro: São José – Manacapuru/AM. Prestou serviços a Prefeitura Municipal de Beruri, inscrita no CNPJ: 04.628.111/0001-06, localizado na Av. Castelo Branco, 100 – Centro – Beruri/AM. referente ao Contrato nº 003/2022, que tem por objeto serviço especializado de Consultoria em Sistema Patrimonial dos Bens móveis e imóveis, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Beruri, Secretaria de Patrimônio e Arquivo Público, no período de 03 de Junho de 2024 à 03 de Dezembro de 2024.

A referida empresa cumpriu sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados pelo que declaramos está apta a cumprir com o objeto contratado, nada tendo a que desabone.

Beruri/AM. 10 de dezembro de 2024.

Marília Tananta dos Santos

Marília Tananta dos Santos
Secretária Municipal de Patrimônio e Arquivo Público

 PREFEITURA MUNICIPAL DE BERURI Inscrição no C.N.P.J. N° 04.628.111/0001-06 Avenida Castelo Branco, 100 - Centro BERURI - AM					Número da Nfs - Avulsa 4956 Código de Verificação de Autenticidade 3B81ABC38BEF55E1B4D8B4925C97CD29 Data de Emissão da NFS - Avulsa 31/01/2025	
NOTAS FISCAL DE SERVIÇO - AVULSA						
Informações						
Exigibilidade do ISS		Número do Processo		Município de Incidência do ISS		Local de Prestação
Exigível		4956		Beruri - AM		Beruri - AM
Número do RPS		Série do RPS	Tipo do RPS	Data do RPS	Competência	
					01/2025	
Optante do Simples		Incentivo Fiscal		Regime Especial de Tributação		Tipo de ISS
1 - Sim		2 - Não		Não Possui		03 - Sobre Faturamento
Para certificação da autenticidade acesse, o módulo fiscalização e informe os dados da Nfs - Avulsa.						
Prestador do Serviço						
CPF / CNPJ		Inscrição Municipal	Inscrição Estadual	Optante do Simples	Nome / Razão Social	
25072788000172		5.2.2486		1 - Sim	O S M CONSULTORIA E ASSESSORIA E TREINAMENTO EIRELI	
Logradouro				Porte da Empresa	Bairro	
RAIMUNDO PACHECO TELES, 1320				1 - Microempresa(ME)	SÃO JOSÉ	
CEP		Cidade	Telefone	Calcular	E-mail	
69400-712		Manacapuru - AM				
Tomador do Serviço						
CPF / CNPJ		Inscrição Municipal	Inscrição Estadual	Optante do Simples	Nome / Razão Social	
04628111000106		002.167		2 - Não	PREFEITURA MUNICIPAL DE BERURI	
Logradouro				Porte da Empresa	Bairro	
CASTELO BRANCO, 100				4 - Empresa de grande porte(EGP)	CENTRO	
CEP		Cidade	Telefone	Calcular	E-mail	
69430-000		Beruri - AM				
Discriminação dos Serviços						
Quantidade	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO				Valor Unitário	Total R\$
1,0000	REFERENTE AO SERVIÇOS PRESTADOS DE ASSESSORIA NO SETOR DE TRIBUTAÇÃO. NO MES DE JANEIRO /2025.				18.178,66	18.178,66

Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN							
Item da LC 116/2003	Alíquota	Atividade Município	Código CNAE	Código da Obra	Código ART		
	2%						
Valor Total dos Serviços	Desconto Incondicionado	Deduções Base de Cálculo	Base de Cálculo	Total de ISS	Iss Retido	Desconto	
18.178,66	R\$ 0,00	R\$ 0,00	18.178,66	363,57	02 - NÃO	R\$ 0,00	
Retenções de Impostos							
INSS	IRRF	SEST / SENAT	ISS	Expediente	PIS	COFINS	CSLL
0,00	0,00	0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00	0,00	0,00
Valor Líquido da Nota Fiscal Avulsa de Serviços: R\$ 17.815,09							
SERVIÇO CONSTANTE DA NFSA NÚMERO 4956				CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4956			
DATA		CPF / RG			ASSINATURA		
____/____/____		_____			_____		

 PREFEITURA MUNICIPAL DE BERURI Inscrição no C.N.P.J. N° 04.628.111/0001-06 Avenida Castelo Branco, 100 - Centro BERURI - AM					Número da Nfs - Avulsa 4907 Código de Verificação de Autenticidade BF1CDB1EBDE78EF64856F7F5F844B49C Data de Emissão da NFS - Avulsa 19/12/2024	
NOTAS FISCAL DE SERVIÇO - AVULSA						
Informações						
Exigibilidade do ISS		Número do Processo		Município de Incidência do ISS		Local de Prestação
Exigível		4907		Beruri - AM		Beruri - AM
Número do RPS		Série do RPS	Tipo do RPS		Data do RPS	Competência
						12/2024
Optante do Simples		Incentivo Fiscal		Regime Especial de Tributação		Tipo de ISS
1 - Sim		2 - Não		Não Possui		03 - Sobre Faturamento
Para certificação da autenticidade acesse, o módulo fiscalização e informe os dados da Nfs - Avulsa.						
Prestador do Serviço						
CPF / CNPJ		Inscrição Municipal	Inscrição Estadual	Optante do Simples	Nome / Razão Social	
25072788000172		5.2.2486		1 - Sim	O S M CONSULTORIA E ASSESSORIA E TREINAMENTO EIRELI	
Logradouro				Porte da Empresa	Bairro	
RAIMUNDO PACHECO TELES, 1320				1 - Microempresa (ME)	SÃO JOSÉ	
CEP		Cidade	Telefone	Celular	E-mail	
69400-712		Manacapuru - AM				
Tomador do Serviço						
CPF / CNPJ		Inscrição Municipal	Inscrição Estadual	Optante do Simples	Nome / Razão Social	
04628111000106		002.167		2 - Não	PREFEITURA MUNICIPAL DE BERURI	
Logradouro				Porte da Empresa	Bairro	
CASTELO BRANCO, 100				4 - Empresa de grande porte (EGP)	CENTRO	
CEP		Cidade	Telefone	Celular	E-mail	
69430-000		Beruri - AM				
Discriminação dos Serviços						
Quantidade	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO				Valor Unitário	Total R\$
1,0000	Referente ao Serviço prestado de Assessoria no setor de Patrimônio, no mês de Dezembro /2024				8.314,00	8.314,00

Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN							
Item da LC 116/2003	Alíquota	Atividade Municipal	Código CNAE	Código da Obra	Código ART		
	2%						
Valor Total dos Serviços	Desconto Incondicionado	Deduções Base de Cálculo	Base de Cálculo	Total de ISS	ISS Retido	Desconto	
8.314,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	8.314,00	166,28	02 - NÃO	R\$ 0,00	
Retenções de Impostos							
INSS	IRRF	SEST / SENAT	ISS	Expediente	PIS	COFINS	CSLL
0,00	0,00	0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00	0,00	0,00
Valor Líquido da Nota Fiscal Avulsa de Serviços: R\$ 8.147,72							
SERVIÇO CONSTANTE DA NFSa NÚMERO 4907				CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO 4907			
DATA		CPF / RG			ASSINATURA		
____/____/____		_____			_____		

 PREFEITURA MUNICIPAL DE BERURI Inscrição no C.N.P.J. N° 04.628.111/0001-06 Avenida Castelo Branco,100 - Centro BERURI - AM					Número da Nfs - Avulsa 4906 Código de Verificação de Autenticidade 0AC1D7719324ED4F60AD7B8CEFCDAC8A Data de Emissão da NFS - Avulsa 19/12/2024	
NOTAS FISCAL DE SERVIÇO - AVULSA						
Informações						
Exigibilidade do ISS		Número do Processo		Município de incidência do ISS		Local de Prestação
Exigível		4906		Beruri - AM		Beruri - AM
Número do RPS	Série do RPS	Tipo do RPS		Data do RPS	Competência	
					12/2024	
Optante do Simples	Incentivo Fiscal	Regime Especial de Tributação			Tipo de ISS	
1 - Sim	2 - Não	Não Possui			03 - Sobre Faturamento	
Para certificação da autenticidade acesse o módulo fiscalização e informe os dados da Nfs-Avulsa.						
Prestador do Serviço						
CPF / CNPJ		Inscrição Municipal	Inscrição Estadual	Optante do Simples	Nome / Razão Social	
25072788000172		5.2.2486		1 - Sim	O S M CONSULTORIA E ASSESSORIA E TREINAMENTO EIRELI	
Logradouro				Porte da Empresa	Bairro	
RAIMUNDO PACHECO TELES, 1320				1 - Microempresa(ME)	SÃO JOSÉ	
CEP	Cidade	Telefone	Celular	E-mail		
69400-712	Manacapuru - AM					
Tomador do Serviço						
CPF / CNPJ		Inscrição Municipal	Inscrição Estadual	Optante do Simples	Nome / Razão Social	
04628111000106		002.167		2 - Não	PREFEITURA MUNICIPAL DE BERURI	
Logradouro				Porte da Empresa	Bairro	
CASTELO BRANCO, 100				4 - Empresa de grande porte(EGP)	CENTRO	
CEP	Cidade	Telefone	Celular	E-mail		
69430-000	Beruri - AM					
Discriminação dos Serviços						
Quantidade	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO				Valor Unitário	Total R\$
1,0000	REFERENTE AO SERVIÇOS PRESTADOS DE ASSESSORIA NO SETOR DE TRIBUTAÇÃO. NO MES DE DEZEMBRO /2024				18.178,66	18.178,66

Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN							
Item da LC 118/2003	Alíquota	Atividade Município	Código CNAE	Código da Obra	Código ART		
	2%						
Valor Total dos Serviços	Desconto incondicionado	Deduções Base de Cálculo	Base de Cálculo	Total de ISS	Iss Retido	Desconto	
18.178,66	R\$ 0,00	R\$ 0,00	18.178,66	363,57	02 - NÃO	R\$ 0,00	
Retenções de Impostos							
INSS	IRRF	SEST / SENAT	ISS	Expediente	PIS	COFINS	CSLL
0,00	0,00	0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00	0,00	0,00
Valor Líquido da Nota Fiscal Avulsa de Serviços: R\$ 17.815,09							
SERVIÇO CONSTANTE DA NFSA NÚMERO 4906				CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:4906			
DATA		CPF / RG		ASSINATURA			
____/____/____		____		____			

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BERURI**

Inscrição no C.N.P.J. Nº 04628111000106

Avenida Castelo Branco, 100 - Centro

Beruri - AM

NOTA FISCAL ELETRÔNICA AVULSA**Número da NFS-e****5016**

Código de Verificação de Autenticidade

DNUX2479A

Data e hora de Emissão da NFS-e

28/02/2025 às 10:28:01

Chave de Acesso

15017PRUY368ABEGIKNPRIVXZ2579ADF

Informações

Exibibilidade do ISS Exigível	Número do Processo	Município de incidência do ISS BERURI - AM	Local da Prestação BERURI - AM
Número do RPS	Série do RPS	Tipo do RPS	Data do RPS
Optante Simples Nacional 2-Não	Incentivo Fiscal 2-Não	Regime Especial Tributação Não Possui	Competência 28/02/2025
Tipo ISS 03 - Sobre Faturamento			

Para certificação da autenticidade acesse
<https://pmberuri.am.gov.br/>, menu
consultas e informe os dados desta NFS-e
Avulsa.

Prestador de Serviços

CPF/CNPJ 25072788000172	RG/Inscrição Estadual	PIS/NIT	Nome/Razão Social O S M CONSULTORIA E ASSESSORIA E TREINAMENTO EIRELI
Logradouro RUA RAIMUNDO PACHECO TELES, 1320	Complemento	Bairro SÃO JOSÉ	
CEP 69400712	Cidade Manacapuru - AM	Telefone	E-mail

Tomador de Serviços

CPF/CNPJ 04628111000106	RG/Inscrição Estadual	Inscrição Municipal 002167	Nome/Razão Social PREFEITURA MUNICIPAL DE BERURI
Logradouro AVENIDA AV CASTELO BRANCO, 100	Complemento	Bairro CENTRO	
CEP 69430000	Cidade BERURI - AM	Telefone	E-mail

Intermediário

CPF/CNPJ	RG/Inscrição Municipal	Nome/Razão Social
----------	------------------------	-------------------

Discriminação dos Serviços

Qtde.	Un. Medida	Descrição	Vir. Unitário	Total
1	UN	REFERENTE AO SERVIÇOS PRESTADOS DE ASSESSORIA NO SETOR DE TRIBUTAÇÃO. MÊS DE FEVEREIRO 2025	R\$ 18178,66	R\$ 18.178,66

Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN**Detalhamento Específico da Construção Civil**

Item da LC 116/2003 40.01 Outras Prestações de	Alíquota 2 %	Atividade do Município 999999.9999999	Código CNAE	Código da Obra	Código ART
Valor Total dos Serviços R\$ 18.178,66	Desconto Incondicionado R\$ 0,00	Deduções Base de Cálculo R\$ 0,00	Base de Cálculo R\$ 18.178,66	Total do ISS R\$ 363,57	ISS Retido 01-Sim
Desconto R\$ 0,00					

Retenções de Impostos

INSS R\$ 0,00	IRRF R\$ 0,00	SEST/SENAT R\$ 0,00	ISS R\$ 363,57	Expediente R\$ 0,00	PIS R\$ 0,00	COFINS R\$ 0,00	CSLL R\$ 0,00
------------------	------------------	------------------------	-------------------	------------------------	-----------------	--------------------	------------------

Valor Líquido da Nota Fiscal de Serviços: R\$ 17.815,09**Valor Aproximado dos Tributos: R\$ 0,00 (0%) Fonte: IBPT****Informações Complementares**

--	--	--	--

RECEB(EMOS) DE O S M CONSULTORIA E ASSESSORIA	SERVIÇO CONSTANTE DA NFS-e NÚMERO	5016	CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:	DN UX2479A
DATA	CPF/RG	ASSINATURA		
____/____/____	_____	_____		

 PREFEITURA MUNICIPAL DE BERURI Inscrição no C.N.P.J. N° 04.628.111/0001-06 Avenida Castelo Branco, 100 - Centro BERURI - AM					Número da Nfs - Avulsa 4957 Código de Verificação de Autenticidade 868FD486D0837C6C53FEF2A92622FB6C Data de Emissão da NFS - Avulsa 31/01/2025	
NOTAS FISCAL DE SERVIÇO - AVULSA						
Informações						
Exigibilidade do ISS		Número do Processo		Município de incidência do ISS		Local de Prestação
Exigível		4957		Beruri - AM		Beruri - AM
Número do RPS	Série do RPS	Tipo de RPS		Data do RPS		Competência
						01/2025
Optante do Simples		Incentivo Fiscal		Regime Especial de Tributação		Tipo de ISS
1 - Sim		2 - Não		Não Possui		03 - Sobre Faturamento
Prestador do Serviço CPF / CNPJ: 25072788000172 Inscrição Municipal: 5.2.2486 Inscrição Estadual: Optante do Simples: 1 - Sim Nome / Razão Social: O S M CONSULTORIA E ASSESSORIA ETREINAMENTO EIRELI Logradouro: RAIMUNDO PACHECO TELES, 1320 Porte da Empresa: 1 - Microempresa(ME) Bairro: SÃO JOSÉ CEP: 69400-712 Cidade: Manacapuru - AM Telefone: Celular: E-mail:						
Tomador do Serviço CPF / CNPJ: 04628111000108 Inscrição Municipal: 002.167 Inscrição Estadual: Optante do Simples: 2 - Não Nome / Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE BERURI Logradouro: CASTELO BRANCO, 100 Porte da Empresa: 4 - Empresa de grande porte(EGP) Bairro: CENTRO CEP: 69430-000 Cidade: Beruri - AM Telefone: Celular: E-mail:						
Discriminação dos Serviços						
Quantidade	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO				Valor Unitário	Total R\$
1,0000	Referente ao Serviço prestado de Assessoria no setor de Patrimônio, no mês de janeiro/2025.				8.314,00	8.314,00

Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN							
Item da LC 116/2003	Alíquota	Atividade Município	Código CNAE	Código da Obra	Código ART		
	2%						
Valor Total dos Serviços	Desconto incondicionado	Deduções Base de Cálculo	Base de Cálculo	Total de ISS	Isen Retido	Desconto	
8.314,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	8.314,00	166,28	02 - NÃO	R\$ 0,00	
Retenções de Impostos							
INSS	IRRF	BEST / BENAT	ISS	Expediente	PIS	COFINS	CSLL
0,00	0,00	0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00	0,00	0,00
Valor Líquido da Nota Fiscal Avulsa de Serviços: R\$ 8.147,72							
SERVIÇO CONSTANTE DA NFSA NÚMERO 4957				CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4957			
DATA		CPF / RG			ASSINATURA		
____/____/____		____			____		



PREFEITURA MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que a empresa **OSM CONSULTORIA, ACESSORIA E TREINAMENTO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 25.072.788/0001-72, situada à Rua Raimundo Pacheco Teles nº 1320 – São José, Manacapuru-AM, prestou serviços à PREFEITURA MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ, regularmente inscrita com o CNPJ sob o nº 04.530.895.0001/27, com sede na rua Intendente José Pedro, 244, Centro, Eirunepé – Am., de **Contratação de Empresa Especializada em Serviço de Assessoria e Consultoria Tributária e Administrativa, Acompanhamento do Setor Tributário para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Eirunepé**. Conforme processo licitatório Pregão Presencial nº 070/2018, no valor global de R\$ 141.300,00 (Cento e Quarenta e Um Mil e Trezentos Reais).

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentam bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprindo fielmente com suas obrigações, no prazo de 17/01/2023 à 02/12/2024, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Eirunepé – AM. 27 de Dezembro de 2024.



Alcides Edney Felix da Silva
Coord. de Arrec., Fisc.e tributação,
Dec. Nº 014/2021 – GAPRE/PME



RELATÓRIO DA LICITAÇÃO

MODALIDADE: INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº: 00012602.2025.0007 - SEMAD

Interessado: Secretaria Municipal de Administração

Objeto: PROCESSO LICITATÓRIO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA TRIBUTÁRIA E CONSULTORIAS EM SISTEMA PATRIMONIAL DOS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BERURI.

A comissão de licitação, designada pelo Decreto Nº. 043/2025 – GPMB, conforme matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 13/01/2025, Edição 3775, decorrente da delegação de competência que lhe foi atribuída pelo Senhor Emerson Klinger Gonçalves de Melo, Prefeito Municipal de Beruri, passa a emitir seu parecer acerca da realização do objeto em epigrafe, na forma abaixo:

1. FASE DE ANÁLISE:

1.1 DA PROPOSTA DE PREÇOS

Fora solicitado, via carta consulta, propostas para a possível **Contratação de empresa especializada em serviços de assessoria e consultoria técnica tributária e consultorias em sistema patrimonial dos bens móveis e imóveis da prefeitura municipal de Beruri** para a empresa **O S M CONSULTORIA, ASSESSORIA E TREINAMENTO EIRELI, CNPJ: 25.072.788/1000-72.**

A Proposta apresentada pela empresa **O S M CONSULTORIA, ASSESSORIA E TREINAMENTO EIRELI, CNPJ: 25.072.788/1000-72**, se dá pelos seguintes termos:

Valor global de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) pagos em 12 parcelas mensais de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

2 –DO JULGAMENTO E RESULTADO

A referida contratação se dá com base na necessidade da Contratação de empresa especializada em serviços de assessoria e consultoria técnica tributária e consultorias em sistema patrimonial dos bens móveis e imóveis da prefeitura municipal de Beruri.

Para que tais serviços sejam contratados diretamente, há que se demonstrar a sua a notória especialização do profissional ou empresa a ser contratada.



Neste diapasão, entende-se como profissional ou empresa de notória especialização aquele(a) que, por sua experiência e desempenho anterior, seja conceituado em seu campo de atividade e, por conseguinte, apresente-se como o mais adequado à satisfação plena do objeto a ser contratado. A notória especialização não implica em que o profissional ou empresa a ser contratado(a) seja reconhecido(a) pela opinião pública, tampouco seja o(a) único(a) prestador(a) do serviço. A avaliação sobre a notória especialização do(a) futuro(a) contratado(a) deve ser feita pela autoridade administrativa.

Diante disso, esta Comissão propõe a contratação do serviço por via de inexigibilidade de licitação tendo em vista a experiência comprovada mediante documentos apresentados.

Conforme a proposta apresentada pela licitante e, após análise efetuada com base nos critérios de julgamento do Processo de número 00012602.2025.0007 - SEMAD a Comissão Permanente de Licitação resolve:

ADJUDICAR o licitante **O S M CONSULTORIA, ASSESSORIA E TREINAMENTO EIRELI, CNPJ: 25.072.788/1000-72** no processo licitatório, por se fazer oferecer o serviço com exclusividade e conhecimento de causa.

Encaminha-se os autos à Secretaria Municipal de Finanças para manifestação e parecer quanto aos termos do contrato.

Beruri/AM, 12 de março de 2025.

Gabriela Alves Miranda

Agente de Contratação

Dec. nº 043/2025-GPMB

Motivação da Escolha da Modalidade e do Critério de Julgamento

MODALIDADE: INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº: 00012602.2025.0007 - SEMAD

Interessado: Secretaria Municipal de Administração

Objeto: PROCESSO LICITATÓRIO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA TRIBUTÁRIA E CONSULTORIAS EM SISTEMA PATRIMONIAL DOS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BERURI.

BASE LEGAL: Lei nº 14.133/2021

A escolha pela modalidade de **Inexigibilidade de Licitação** justifica-se por considerar-se a inviabilidade de competição para a locação do imóvel em questão, conforme estabelecido no artigo 74, e inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

A opção pela Inexigibilidade de Licitação fundamenta-se na inviabilidade de competição, nos termos do art. 74, inciso III, alínea c, da Lei nº 14.133/2021, considerando que os serviços de assessoria e consultoria técnica tributária e as consultorias especializadas em sistema patrimonial de bens móveis e imóveis são atividades de natureza predominantemente intelectual e exigem notória especialização, não sendo possível sua execução por empresas que não detenham conhecimento técnico específico, metodologias próprias e experiência comprovada na área pública.

A execução dessas funções envolve análises tributárias complexas, revisão de procedimentos administrativos, atualização cadastral, aferição de conformidade patrimonial e orientação técnica especializada, atividades que demandam domínio aprofundado da legislação municipal, normas contábeis aplicáveis ao setor público e práticas consolidadas de gestão patrimonial. Tais características evidenciam a impossibilidade de competição, uma vez que a substituição por prestadores genéricos comprometeria a precisão técnica, a segurança das informações e a continuidade dos serviços administrativos.

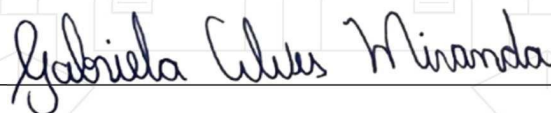


Considerando que a Administração necessita de suporte especializado para garantir a regularidade das rotinas tributárias e patrimoniais, bem como para atender às exigências dos órgãos de controle, verifica-se não existirem alternativas que atendam simultaneamente aos requisitos técnicos mínimos, à especialização necessária e à experiência comprovada no setor público. O valor estimado da contratação foi definido a partir de pesquisa de mercado, refletindo os preços praticados por empresas com qualificação equivalente, demonstrando compatibilidade com valores referenciais e observância ao princípio da economicidade.

Diante do exposto, a contratação direta mostra-se tecnicamente recomendável, adequada e necessária, assegurando continuidade, regularidade e eficiência às atividades da Prefeitura Municipal de Beruri.

Dessa forma, a modalidade de Inexigibilidade de Licitação atende plenamente aos princípios da eficiência, economicidade, transparência e razoabilidade, norteadores das contratações públicas, uma vez que a escolha do imóvel se dá pela singularidade que inviabiliza a concorrência, garantindo a consecução do interesse público.

Beruri/AM, 12 de março de 2025.



Gabriela Alves Miranda
Agente de Contratação
Dec. nº 043/2025-GPMB

DESPACHO

Processo: Nº. **00012602.2025.0007 - SEMAD**

Interessado: Secretaria Municipal de Administração

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de assessoria e consultoria técnica tributária e consultorias em sistema patrimonial dos bens móveis e imóveis da prefeitura municipal de Beruri.

Atendendo ao despacho da CPL, a secretaria municipal de finanças informa que a referida contratação poderá correr por conta das seguintes rubricas:

Consultorias em sistema patrimonial dos bens móveis e imóveis da prefeitura municipal de Beruri

- UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.03.01 - Secretaria Municipal de Administração
- PROJETO/ATIVIDADE: 04.122.0011.2006 - Manutenção da Secretaria de Administração.
- ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
- FONTE: 1.500 – Recurso próprio.

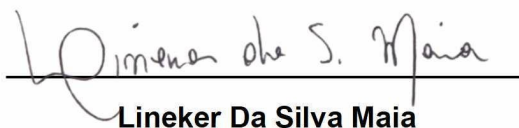
Serviços de assessoria e consultoria técnica tributária

- UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.04.01 - Secretaria Municipal de Finanças
- PROJETO/ATIVIDADE: 04.123.0011.2010.0000 - Manutenção da Secretaria de Finanças
- ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
- FONTE: 1.500 – Recurso próprio.

Por fim, em cumprimento ao que determina o artigo 2º da Lei Complementar Nº. 101/2000, declaramos que a despesa está adequada à Lei Orçamentária, ao Plano Plurianual e à Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Beruri.

À consideração superior do Exm. Sr. Prefeito Municipal de Beruri/AM.

Beruri/AM, 20 de março de 2025.



Lineker Da Silva Maia

Secretário Municipal de Finanças

Dec. nº 002/2025-GPMB

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERURI – PMB
ATO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

A PREFEITA MUNICIPAL DE BERURI, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 00012602.2025.0007 - SEMAD, oriundo da Secretaria Municipal de Administração, na forma de Inexigibilidade de Licitação Nº 014/2025- DAFI/PMB para Contratação de empresa especializada em serviços de assessoria e consultoria técnica tributária e consultorias em sistema patrimonial dos bens móveis e imóveis da prefeitura municipal de Beruri;

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de inexigibilidade de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do prestador de serviços, quanto pela justificativa dos preços, uma vez que a pessoa jurídica apresentou preço compatível com o mercado;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;

RESOLVE:

I – AUTORIZAR A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 014/2025- DAFI/PMB, com fundamento no art. 74, III, "c", da Lei nº 14.133/2021, objetivando a **Contratação de empresa especializada em serviços de assessoria e consultoria técnica tributária e consultorias em sistema patrimonial dos bens móveis e imóveis da prefeitura municipal de Beruri**, em favor da empresa: **OSM CONSULTORIA, ASSESSORIA E TREINAMENTO LTDA**, CNPJ 25.072.788/0001-72 pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Raimundo Pacheco Teles, nº 1320, São José, Manacapuru, Amazonas, CEP 69.400-713 em razão de ter apresentado o valor compatível com o mercado de Valor global de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) pagos em 12 parcelas mensais de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), conforme Termo de Referência, assim como Proposta de Preços e demais documentos que integram o Processo Administrativo, na forma da Lei;

II - CONVOCAR a respectiva empresa para assinatura do termo de contrato e da ordem de serviço;

III - REGISTRE-SE, CERTIFIQUE-SE E PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

Gabinete do Prefeito, em Beruri, 21 de março de 2025.

EMERSON KLINGER
GONCALVES DE
MELLO:88028267220

Assinado de forma digital por EMERSON
KLINGER GONCALVES DE
MELLO:88028267220
Dados: 2025.03.21 15:34:54 -04'00'

Emerson Klinger Gonçalves de Melo

Prefeito do Município de Beruri

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BERURI**

**DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO- DAFI
ATO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE 14/2025-DAFI**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BERURI, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 00012602.2025.0007 - SEMAD, oriundo da Secretaria Municipal de Administração, na forma de Inexigibilidade de Licitação Nº 014/2025-DAFI/PMB para Contratação de empresa especializada em serviços de assessoria e consultoria técnica tributária e consultorias em sistema patrimonial dos bens móveis e imóveis da prefeitura municipal de Beruri;

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de inexigibilidade de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do prestador de serviços, quanto pela justificativa dos preços, uma vez que a pessoa jurídica apresentou preço compatível com o mercado;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;

RESOLVE:

I – AUTORIZAR A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 014/2025-DAFI/PMB, com fundamento no art. 74, III, "c", da Lei nº 14.133/2021, objetivando a **Contratação de empresa especializada em serviços de assessoria e consultoria técnica tributária e consultorias em sistema patrimonial dos bens móveis e imóveis da prefeitura municipal de Beruri**, em favor da empresa: **OSM CONSULTORIA, ASSESSORIA E TREINAMENTO LTDA**, CNPJ 25.072.788/0001-72 pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Raimundo Pacheco Teles, nº 1320, São José, Manacapuru, Amazonas, CEP 69.400-713 em razão de ter apresentado o valor compatível com o mercado de Valor global de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) pagos em 12 parcelas mensais de R\$ 30.000,00 (trina mil reais), conforme Termo de Referência, assim como Proposta de Preços e demais documentos que integram o Processo Administrativo, na forma da Lei;

II - CONVOCARa respectiva empresa para assinatura do termo de contrato e da ordem de serviço;

III - REGISTRE-SE, CERTIFIQUE-SE E PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

Gabinete do Prefeito, em Beruri, 21 de março de 2025.

Emerson Klinger Gonçalves de Melo

Prefeito do Município de Beruri

Publicado por:
PRISCILA DE SOUZA REBELO
Código Identificador: P4BUONUS1

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 24/03/2025 - Nº 3824. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariomunicipalaam.org.br>



DESPACHO

PROCESSO Nº: 00012602.2025.0007 - SEMAD

Interessado: Secretaria Municipal de Administração

Objeto: PROCESSO LICITATÓRIO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA TRIBUTÁRIA E CONSULTORIAS EM SISTEMA PATRIMONIAL DOS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BERURI.

À Douta Procuradoria-Geral do Município,

Considerando o teor do Processo Nº. 00012602.2025.0007 - SEMAD e seus anexos, emanado do Gabinete da Prefeitura Municipal de Beruri, encaminho a PGM o referido processo para análise e posterior emissão de parecer.

Beruri/AM, 21 de março de 2025.



Rayssa Santos Lima

Equipe de contratação

Dec. nº 043/2025-GPMB



PARECER JURÍDICO

Ementa: Direito Administrativo. Licitações e Contratos. Contratação de empresa especializada em serviços de assessoria e consultoria técnica tributária e consultorias em sistema patrimonial dos bens móveis e imóveis da prefeitura municipal de Beruri. Inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 74, inciso III alínea c, da Lei nº 14.133/2021. Admissibilidade da contratação direta, desde que demonstrada a inviabilidade de competição e atendidos os requisitos legais.

Ref.: Processo de Inexigibilidade nº 014/2025 - DAFI

I – RELATÓRIO

Trata-se de solicitação para emissão de parecer jurídico referente à contratação direta, por meio de inexigibilidade de licitação, da empresa **O S M CONSULTORIA, ASSESSORIA E TREINAMENTO EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 25.072.788/1000-72. A demanda tem por finalidade a contratação de empresa especializada no fornecimento de sistemas informatizados integrados, abrangendo a cessão de direito de uso dos softwares, bem como os serviços técnicos necessários à instalação/implantação, migração de dados, treinamento de usuários, manutenção técnica e legal e suporte operacional, essenciais ao funcionamento das rotinas administrativas do órgão.

Trata-se de solicitação para emissão de parecer jurídico referente à contratação direta, por meio de Inexigibilidade de Licitação, da empresa **O S M CONSULTORIA, ASSESSORIA E TREINAMENTO EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 25.072.788/0001-72. A demanda tem por finalidade a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica tributária, bem como de consultorias voltadas ao sistema patrimonial dos bens móveis e imóveis da Prefeitura Municipal de Beruri, abrangendo análise, orientação técnica, revisão de procedimentos, suporte especializado e demais atividades necessárias ao adequado funcionamento das rotinas tributárias e patrimoniais do órgão.



O fundamento legal da contratação direta é o *art. 74, inciso III, alínea c*, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a Inexigibilidade de Licitação para a contratação de assessorias ou consultorias técnicas quando caracterizada a inviabilidade de competição em razão da natureza intelectual e da notória especialização exigida. No caso em análise, os serviços de assessoria e consultoria técnica tributária, bem como as consultorias especializadas em sistema patrimonial dos bens móveis e imóveis, demandam conhecimento específico, metodologia própria e experiência comprovada na gestão pública, o que inviabiliza a competição com empresas que não detenham qualificação equivalente.

Os autos contêm os seguintes documentos:

- Documento de Formalização da Demanda –DFD;
- Cotação e vantajosidade;
- Estudo Técnico Preliminar
- Termo de Referência;
- Autuação;
- Proposta comercial;
- Declaração de Adequação Orçamentária;
- Termo de Autorização da Chefe do Executivo;
- Documentação da Empresa;
- Certidões Negativas;
- Declarações;
- Capacidade Técnica;
- Processo administrativo de inexigibilidade;
- Publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).
- Despacho ao Jurídico.

Era o que cumpria relatar.

Dessa forma, no que se refere aos aspectos extrínsecos do procedimento, constata-se que a instrução processual observou, no que aplicável, as diretrizes estabelecidas na Orientação Normativa AGU nº 02/2009, a qual dispõe que os contratos, convênios, ajustes e respectivos termos aditivos devem compor um único processo administrativo, devidamente autuado, organizado em sequência cronológica, numerado, rubricado e acompanhado dos respectivos termos de abertura e encerramento de cada volume. Verifica-se que tais exigências de formalização foram atendidas, assegurando a adequada conformidade documental do feito.

Diante do exposto, passa-se à análise jurídica do caso em exame, destacando-se que o presente parecer possui natureza opinativa, não vinculando a decisão da autoridade administrativa, a quem compete a apreciação final do mérito da contratação. Ressalta-se que este parecer tem por finalidade subsidiar o controle



interno de legalidade dos atos a serem praticados, oferecendo orientação jurídica para a condução regular do procedimento.

Cumpre ressaltar que a função da assessoria jurídica consiste em identificar eventuais riscos sob a perspectiva legal e sugerir as medidas cabíveis para mitigá-los, de forma a resguardar a autoridade administrativa. Compete, contudo, à autoridade assessorada avaliar a extensão dos riscos apontados e decidir sobre a adoção, ou não, das precauções recomendadas, no exercício de sua discricionariedade administrativa.

II – ANÁLISE JURÍDICA

Excluindo-se os elementos técnicos e econômicos que fundamentaram o procedimento, passa-se à presente análise quanto aos requisitos estritamente jurídicos que norteiam a contratação direta em exame.

As contratações públicas devem ser precedidas da realização de certame licitatório, cumprindo ao administrador a escolha da avença que seja mais vantajosa ao interesse público, sem menosprezar o princípio da impessoalidade, que regula a participação dos licitantes, nos termos do artigo 37, inciso XXI, da Constituição da República de 1988 e da Lei nº 14.133 (Nova Lei de Licitações).

Como bem disserta o eminente professor Celso Antônio Bandeira de Mello, a licitação visa:

[...] proporcionar às entidades governamentais a possibilidade de realizarem o negócio mais vantajoso e assegurar aos administrados ensejo de disputarem a participação nos negócios que as pessoas administrativas entendem de realizar com os particulares. (1980, p. 158).

Nessa perspectiva, a realização de licitação configura, como regra geral, pressuposto indispensável para a celebração de contratos pela Administração Pública. Tal procedimento visa não apenas à obtenção da proposta mais vantajosa, mas também à garantia de isonomia entre todos aqueles que tenham interesse em contratar com o Poder Público.

Odete Medauar destaca que ***“A Administração não pode contratar livremente, porque deve ser atendido o princípio da igualdade de todos para contratar com a Administração e a moralidade administrativa, sobretudo” (2010, p. 187).***

Excepcionalmente, em situações de inviabilidade de competição, a própria lei estabelece hipóteses de inexigibilidade de licitação, conforme previsto no ***art. 74 da Lei nº 14.133 de 2021, autorizando a Administração a realizar contratação direta, sem licitação.***



A contratação em análise fundamenta-se no **art. 74, inciso III, alínea c, da Lei nº 14.133/2021**, que admite a inexigibilidade de licitação quando a natureza do serviço de caráter intelectual, técnico e especializado torna **inviável a competição** entre possíveis fornecedores. No presente caso, os serviços de **assessoria e consultoria técnica tributária**, bem como as **consultorias especializadas em sistema patrimonial**, demandam elevada qualificação profissional, metodologia própria e experiência comprovada na administração pública, características que restringem a execução a prestadores com notória especialização.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

Em consonância com o exposto acima, no caso dos autos, a Administração comprova a notória especialização e a natureza dos serviços técnicos especializados, justificando a impossibilidade de competição.

Insta destacar, ainda, que a matéria em epígrafe é dotada de baixa complexidade jurídica, porquanto, via de regra, restringe-se a conferência documental e adequada instrução processual, a qual será orientada por Lista de Verificação específica para a hipótese de Contratação Direta realizada nos moldes da Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, considerando a justificativa apresentada, a finalidade da contratação e a descrição detalhada dos serviços, somados às declarações juntadas ao processo, constata-se que a Administração comprovou de maneira consistente que a execução do objeto exige a atuação de profissional ou empresa detentora de notória especialização, dadas as características intelectuais e técnicas do serviço. Nessa perspectiva, resta evidenciada a inviabilidade de competição para o caso concreto, enquadrando-se a hipótese no art. 74, inciso III, alínea “c”, da Lei nº 14.133/2021, o que autoriza a adoção da contratação direta.

Contudo, alguns aspectos devem ser ressaltados. A presente manifestação tem por finalidade estabelecer orientações gerais e diretrizes prévias para a adequada instrução de processos administrativos que versem sobre contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “c”, da Lei nº 14.133/2021. Tais diretrizes aplicam-se especificamente à contratação de serviços de assessoria e consultoria técnica tributária, bem como

consultorias especializadas na área patrimonial de bens móveis e imóveis, cuja execução demanda conhecimento intelectual específico e notória especialização, o que inviabiliza a competição. O procedimento busca assegurar uma contratação segura, eficiente e aderente às necessidades administrativas da Prefeitura Municipal de Beruri.

Superada a possibilidade jurídica do pleito, é imperioso verificar a regularidade do procedimento, conforme as determinações da LLC.

III - DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

Analisada a questão referente ao enquadramento da contratação direta, passa-se ao exame do cumprimento dos requisitos legais aplicáveis à inexigibilidade de licitação. Observa-se que a contratação atende às condições estabelecidas no art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021, tendo sido demonstrado que os serviços de assessoria e consultoria técnica tributária e patrimonial demandam natureza intelectual especializada, o que caracteriza a inviabilidade de competição. Ademais, a instrução processual evidencia a necessidade da contratação, a compatibilidade do valor proposto com os parâmetros de mercado, a regularidade jurídica e fiscal da empresa e a pertinência da contratação em relação ao interesse público. Assim, verifica-se o atendimento integral dos requisitos legais indispensáveis à formalização da contratação direta:

"Do Processo de Contratação Direta"

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- *documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;*
- *estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;*
- *parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;*
- IV - *demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;*
- V - *comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;*
- VI - *razão da escolha do contratado;*
- VII - *justificativa de preço;*
- VIII - *autorização da autoridade competente.*



Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

IV - DAS ETAPAS DO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO E EXAME JURÍDICO DOS RESPECTIVOS DOCUMENTOS

O documento de oficialização da demanda, estudos preliminares, mapa de riscos e Termo de Referência: principais elementos.

Constata-se que no presente caso de inexigibilidade de licitação, onde será realizado o processo de compra direta, o art. 72 da Lei de Licitações prevê que, se for o caso, pode ser dispensada a feitura do ETP.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo.

Diante disso, seguindo o previsto na IN 40, o ETP será dispensado nos casos em que a licitação não é obrigatória.

O Termo de Referência é o documento que deverá conter os elementos que embasam a avaliação do custo pela administração pública, a partir dos padrões de desempenho e qualidade estabelecidos e das condições de entrega do objeto, o critério de aceitação do objeto, os deveres das partes, a relação dos documentos essenciais à verificação da qualificação técnica e econômico-financeira, os procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato ou da ata de registro de preços, o prazo para execução do contrato e as sanções.

Nesse contexto, em análise eminentemente formal, verifica-se que o termo de referência contemplou todas as exigências contidas nos normativos acima citados.

Sobre o gerenciamento de riscos, observo que os requisitos necessários para sua correta realização, os quais foram observados pela Administração.

Tendo em conta a natureza estritamente técnica do orçamento, a adequação da metodologia empregada para estimar os custos unitários da contratação não será examinada por este órgão jurídico, posto ser atribuição não afeta à formação jurídica e ao prisma do exame da estrita legalidade.

Há que se ressaltar, contudo, que a pesquisa de preços deverá ser executada de acordo com a Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 2020. Adicionalmente, deve a pesquisa de preços refletir o valor praticado na praça em que



será prestado o serviço ou fornecido o produto, refletindo, tanto quanto possível, o valor de mercado da localidade onde será realizada a contratação.

Todas estas informações devem constar pela realização da pesquisa, no qual, além de expor o atendimento das exigências acima, irá realizar uma análise fundamentada dos valores ofertados pelas empresas, inclusive cotejando-os com os valores obtidos junto às outras fontes de consulta. É através desta análise fundamentada que a Administração irá estabelecer o valor estimado da contratação.

Considerando que se trata de matéria estritamente técnica, inerente à competência da Administração, cabe à assessoria orientar a respeito do tema, sem necessariamente fazer juízo de valor a respeito do resultado da pesquisa.

No caso, foram estimados os custos unitário e total da contratação a partir de cotações e contratos, por ser inexigível a licitação.

V - CONCLUSÃO

Ante o exposto, conclui-se, salvo melhor juízo, que estão presentes os pressupostos de regularidade jurídica do procedimento, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros que não competem à análise da Procuradoria Jurídica. Assim, não se verifica óbice à contratação direta da empresa **O S M CONSULTORIA, ASSESSORIA E TREINAMENTO EIRELI**, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no **art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021**, podendo o processo produzir os efeitos jurídicos pretendidos.

É o Parecer, SMJ.

Beruri/AM, 21 de março de 2025.

Euler Picanço Cavalcante

Euler Picanço Cavalcante

Procurador Geral do Município

OAB/AM 13.403

Dec. nº 010/2025-GPMB



PROCESSO Nº: 00012602.2025.0007 - SEMAD

Interessado: Secretaria Municipal de Administração

Objeto: PROCESSO LICITATÓRIO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA TRIBUTÁRIA E CONSULTORIAS EM SISTEMA PATRIMONIAL DOS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BERURI.

À Douta Controladoria-Geral do Município,

Considerando o teor do Processo Nº. 00012602.2025.0007 - SEMAD e seus anexos, emanado do Gabinete da Prefeitura Municipal de Beruri, encaminho a CGM o referido processo para análise e posterior emissão de parecer.

Beruri/AM, 21 de março de 2025.

Euler Picanço Cavalcante

Euler Picanço Cavalcante

Procurador Geral do Município

OAB/AM 13.403

PARECER TÉCNICO – CONTROLE INTERNO

PROCESSO Nº: 00012602.2025.0007 - SEMAD

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA TRIBUTÁRIA E CONSULTORIAS EM SISTEMA PATRIMONIAL DOS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BERURI.

INEXIGIBILIDADE Nº: 014/2025

DO CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74 estabelece as finalidades do sistema de controle interno, ao tempo em que a Lei Municipal nº 251/2016, dispõe acerca da sua instituição nesta administração pública municipal, atribuindo a Controladoria Geral, dentre outras competências, “realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativos, contábil, financeira, patrimonial e operacional relativos as atividades administrativas das Secretarias Municipais, com vista a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentário-financeiro e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto a economicidade, eficiência e eficácia”.

DA ANÁLISE DO PROCESSO

RELATÓRIO

A Comissão de Contratação Pública do Município de Beruri/Amazonas solicitou, com consequente autorização do Excelentíssimo Senhor Prefeito a abertura de Processo Licitatório para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA TRIBUTÁRIA E CONSULTORIAS EM SISTEMA PATRIMONIAL DOS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BERURI, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BERURI.**

Processo realizado com amparo legal no **art. 74, inc. III, "c" da Lei 14133/21.**

Em vista da necessidade comprovada da referida licitação, para a contratação acima especificada, o Excelentíssimo Senhor Prefeito requereu manifestação quanto à existência de recursos orçamentários para viabilização de tal contratação. O setor competente então se manifestou positivamente pela adequação orçamentária.

Em face da autorização e autuação do Processo Licitatório de Inexigibilidade e, uma vez elaborado o processo licitatório, regulando as normas e procedimentos a serem observados para realização da referenciada Licitação, obedecendo ao disposto no **art. 74, inc. III, "c" da Lei 14133/21**, vieram os autos na data de **21 de março de 2025**, já constando Parecer da Procuradoria-Geral deste município, conclusos a Controladoria Geral do Município, para PARECER.

Em tempo, cabe mencionar que o Parecer Jurídico, assinado pelo Procurador-Geral do Município, justificou de forma clara e legal a possibilidade jurídica, opinando assim de forma favorável pelo regular prosseguimento do processo licitatório.

PRELIMINAR

Antes de adentrarmos ao mérito do presente Parecer é de ser verificado que a condução da análise técnica é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74 no qual prevê as atribuições do Controle Interno perante a Administração Pública, bem como sua responsabilidade. Cabe aos responsáveis pelo Controle Interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade, dela darem ciência ao Tribunal de Contas da União e/ ou respectivo Tribunal de Contas que forem vinculados.

A Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabulada no art. 74 da Constituição Federal/1988, in verbis:

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:
(...)

§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária. (grifo nosso).

Neste sentido cabe a ressalva quanto à responsabilidade solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e dela não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle Externo. Importante também destacar que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas e que tal atribuição se restringe ao Secretário Municipal de Finanças.

EXAME

O Processo encontra-se instruído com rol de documentos de elaboração do certame, suas fases de prosseguimento e seu respectivo encerramento. Os documentos analisados foram encaminhados da Comissão de Contratação, foi feita a elaboração do Parecer Jurídico e encaminhado na data de **21 de março de 2025**, passando assim à apreciação desta Controladoria.

Analisando os documentos e procedimentos constantes do Processo Licitatório, vislumbra-se possuir o mesmo todos os requisitos imperativos indispensáveis e determinados pela Lei nº 14.133/21.

Diante das considerações pela escolha da modalidade Inexigibilidade, corroboro ao entendimento apresentado no Parecer Jurídico, tendo em vista, o serviço Profissional apropriado, a notória especialização do profissional, a natureza singular do serviço, a confiabilidade de que o profissional irá corresponder aos anseios do serviço a ele confiado.

Vislumbrado o prefácio, declaro para os devidos fins, nos termos da Carta Magna/88. Que analisei integralmente o **Processo nº 014/2025 – PMB**, em um **Valor global de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) pagos em 12 (doze) parcelas mensais no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, referente à **Contratação de empresa especializada em serviços de assessoria e consultoria técnica tributária e consultorias em sistema patrimonial dos bens móveis e imóveis da prefeitura municipal de Beruri** para a empresa **O S M CONSULTORIA, ASSESSORIA E TREINAMENTO EIRELI, CNPJ 20.072.788/0001-72**, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 14.133/21, arts. 74, III, c.

PARECER

Face ao exposto, considero a **REGULARIDADE** do Processo Licitatório de **INEXIGIBILIDADE** para **Contratação de empresa especializada em serviços de assessoria e consultoria técnica tributária e consultorias em sistema patrimonial dos bens móveis e imóveis da prefeitura municipal de Beruri**.

Presente os requisitos indispensáveis à realização de Processo Licitatório de **INEXIGIBILIDADE** bem como atendidas as recomendações apontadas neste documento, não vislumbramos óbice ao seguimento do feito.

É o Parecer da Unidade de Controle Interno.

Beruri, 21 de março de 2025.


Iris Costa Felipe
Controladora Geral do Município de Beruri
Nº decreto 072/2025 - GPMB
BERURI AM

DESPACHO

PROCESSO Nº: 00012602.2025.0007 - SEMAD

À Autoridade Competente,

Após a regular tramitação do Processo Licitatório supramencionado, bem como a devida análise e parecer técnico da **Controladoria-Geral do Município**, encaminha-se o presente feito para apreciação e deliberação quanto à homologação do certame, nos termos da legislação vigente.

Dessa forma, aguarda-se a manifestação da autoridade competente para a formalização dos atos subsequentes.

Beruri – AM 21 de março 2025



Iris Costa Felipe
Controladora Geral do Município de Beruri
Nº decreto 072/2025 - GPMB
BERURI AM

Controladora Geral Do Município

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 14/2025 - DAFI/PMB.

DESPACHO HOMOLOGATÓRIO

O PREFEITO MUNICIPAL DE BERURI, na condição de Ordenador de Despesa do Poder Executivo.

CONSIDERANDO a realização de serviços ou compras, com fundamento no artigo art. 74, III, "c", da Lei nº 14.133/2021, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Beruri.

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 14.133/21 e suas alterações, em seu artigo 74, que trata da inexigibilidade de licitação Contratação de empresa especializada em serviços de assessoria e consultoria técnica tributária e consultorias em sistema patrimonial dos bens móveis e imóveis da prefeitura municipal de Beruri, que ocorre quando há notória especialização que consta nos autos da Inexigibilidade de Licitação Nº. 14/2025;

CONSIDERANDO o que consta na Inexigibilidade de Licitação Nº. 14/2025;

CONSIDERANDO que a proposta apresentada pela licitante **OSM CONSULTORIA, ASSESSORIA E TREINAMENTO LTDA, CNPJ 25.072.788/0001-72**, selecionada pelo critério que a empresa se encaixa em assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; atendendo aos interesses da administração pública;

RESOLVE:

Art. 1º homologar a inexigibilidade de Licitação a Contratação de empresa especializada em serviços de assessoria e consultoria técnica tributária e consultorias em sistema patrimonial dos bens móveis e imóveis da prefeitura municipal de Beruri, perante a empresa **OSM CONSULTORIA, ASSESSORIA E TREINAMENTO LTDA, CNPJ 25.072.788/0001-72**, com fulcro no artigo 74, III, "c", da Lei nº 14.133/2021.

Art. 2º Determinar, à Secretaria Municipal de Finanças e o Poder Executivo, a adoção de medidas necessárias para o cumprimento deste Despacho.

Art. 3º Registre-se, certifique-se e publique-se.

Beruri/AM, 26 de março de 2025.

EMERSON KLINGER GONCALVES
DE MELLO:88028267220

Assinado de forma digital por EMERSON
KLINGER GONCALVES DE MELLO:88028267220
Dados: 2025.03.26 12:30:03 -04'00'

Emerson Klinger Gonçalves de Melo

Prefeito do Município de Beruri



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERURI/ AM



INEXIGIBILIDADE Nº 14/2025

PROCESSO LICITATÓRIO 00012602.2025.0007 - SEMAD

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O(a) Prefeito do(a) Prefeitura Municipal de Beruri/ AM comunica aos interessados e participantes da INEXIGIBILIDADE 14/2025 referente à Contratação de empresa especializada em serviços de assessoria e consultoria técnica tributária e consultorias em sistema patrimonial dos bens móveis e imóveis da prefeitura municipal de Beruri, que ADJUDICA nos termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o objeto do certame a(s) empresa(s):

Fornecedor : O S M CONSULTORIA, ASSESSORIA E TREINAMENTO LTDA -
25.072.788/0001-72

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Econ. R\$
1	12,00	SERVIÇO MENSAL	SERVIÇ O	SERVIÇ O	R\$ 17.500,00	R\$ 210.000,0000	R\$ 17.500,00	R\$ 210.000,00	0,0000 %	R\$ 0,00
Descrição: Serviços de assessoria e consultoria técnica tributária										
2	12,00	SERVIÇO MENSAL	SERVIÇ O	SERVIÇ O	R\$ 12.500,00	R\$ 150.000,0000	R\$ 12.500,00	R\$ 150.000,00	0,0000 %	R\$ 0,00
Descrição: Serviços de assessoria e consultoria técnica em sistema patri-monial dos bens móveis e imóveis										
						Subtotal Adjudicado: R\$ 360.000,00	Subtotal Orçado: R\$ 360.000,00		0,0000 %	R\$ 0,00

TOTAL GERAL DO PROCESSO

Total Adjudicado	Total Orçado	Economia %	Economia R\$
R\$ 360.000,00	R\$ 360.000,00	0,0000 %	0,00

Beruri-AM , 26 de Março de 2025

EMERSON KLINGER GONCALVES DE MELO
Prefeito

Assine aqui



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERURI/ AM



INEXIGIBILIDADE Nº 14/2025

PROCESSO LICITATÓRIO 00012602.2025.0007 - SEMAD

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) Prefeito, HOMOLOGA nos termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o resultado do procedimento licitatório em epígrafe, cujo objeto é: *Contratação de empresa especializada em serviços de assessoria e consultoria técnica tributária e consultorias em sistema patrimonial dos bens móveis e imóveis da prefeitura municipal de Beruri*

Fornecedor : O S M CONSULTORIA, ASSESSORIA E TREINAMENTO LTDA -
25.072.788/0001-72

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R\$
1	12,00	SERVIÇO MENSAL	SERVIÇ O	SERVIÇ O	R\$ 17.500,00	R\$ 210.000,00	R\$ 17.500,00	R\$ 210.000,00	0,00	R\$ 0,00
Descrição: Serviços de assessoria e consultoria técnica tributária										
2	12,00	SERVIÇO MENSAL	SERVIÇ O	SERVIÇ O	R\$ 12.500,00	R\$ 150.000,00	R\$ 12.500,00	R\$ 150.000,00	0,00	R\$ 0,00
Descrição: Serviços de assessoria e consultoria técnica em sistema patri-monial dos bens móveis e imóveis										
Subtotal Adjudicado R\$ 360.000,00							Subtotal Orçado: R\$ 360.000,00		0,0000 %	R\$ 0,00

TOTAL GERAL DO PROCESSO

Total Adjudicado	Total Orçado	Economia %	Economia R\$
R\$ 360.000,00	R\$ 360.000,00	0,0000 %	0,00

HOMOLOGO o presente certame, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Beruri-AM , 26 de Março de 2025

EMERSON KLINGER GONCALVES DE MELO
Prefeito

Assine aqui

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BERURI**

**DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO- DAFI
DESPACHO HOMOLOGATÓRIO INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO Nº. 14/2025 - DAFI/PMB.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BERURI, na condição de Ordenador de Despesa do Poder Executivo.

CONSIDERANDO a realização de serviços ou compras, com fundamento no artigo art. 74, III, "c", da Lei nº 14.133/2021, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Beruri.

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 14.133/21 e suas alterações, em seu artigo 74, que trata da inexigibilidade de licitação Contratação de empresa especializada em serviços de assessoria e consultoria técnica tributária e consultorias em sistema patrimonial dos bens móveis e imóveis da prefeitura municipal de Beruri, que ocorre quando há notória especialização que consta nos autos da Inexigibilidade de Licitação Nº. 14/2025;

CONSIDERANDO o que consta na Inexigibilidade de Licitação Nº. 14/2025;

CONSIDERANDO que a proposta apresentada pela licitante **OSM CONSULTORIA, ASSESSORIA E TREINAMENTO LTDA, CNPJ 25.072.788/0001-72**, selecionada pelo critério que a empresa se encaixa em assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; atendendo aos interesses da administração pública;

RESOLVE:

Art. 1º homologar a inexigibilidade de Licitação a Contratação de empresa especializada em serviços de assessoria e consultoria técnica tributária e consultorias em sistema patrimonial dos bens móveis e imóveis da prefeitura municipal de Beruri, perante a empresa **OSM CONSULTORIA, ASSESSORIA E TREINAMENTO LTDA, CNPJ 25.072.788/0001-72**, com fulcro no artigo 74, III, "c", da Lei nº 14.133/2021.

Art. 2º Determinar, à Secretaria Municipal de Finanças e o Poder Executivo, a adoção de medidas necessárias para o cumprimento deste Despacho.

Art. 3º Registre-se, certifique-se e publique-se.

Beruri/AM, 26 de março de 2025.

Emerson Klinger Gonçalves de Melo

Prefeito do Município de Beruri

Publicado por:
PRISCILA DE SOUZA REBELO
Código Identificador: XYVNQOXR

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 27/03/2025 - Nº 3827. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariomunicipalaam.org.br>

TERMO DE CONTRATO – CONTRATAÇÃO DIRETA (LEI Nº 14.133/21) PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 020/2025, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE BERURI, E A EMPRESA O S M CONSULTORIA, ASSESSORIA E TREINAMENTO EIRELI.

Aos 27 (vinte e sete) dias do Mês de março do ano de 2025, em Beruri, Estado do Amazonas, na Prefeitura Municipal de Beruri, situada na Avenida Costa e Silva, São Francisco, S/n, cep 69.430-000, Representada por seu Prefeito o Senhor Emerson Klinger Gonçalves de Mello, brasileiro, residente e domiciliado neste Município, na Rua Oriel Pereira, 15, São Pedro, CEP 69430-000, Beruri/Am, portadora da cédula de identidade nº 20042949 – SSSP/AM e do CPF: de nº 880.282.672-20, ora designado simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa O S M CONSULTORIA, ASSESSORIA E TREINAMENTO EIRELI, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas – CNPJ/MF nº 25.072.788/1000-72, estabelecida na Rua Raimundo Pacheco Teles, número 1.320, bairro São José., município MANACAPURU - AM, CEP: 69.400-713, neste ato representada por seu Representante Legal o Sr. Alexandre Bandeira Magalhães, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 3287413-8 SSP/AM, e do CPF/MF 703.586.542-03, residente e domiciliado na Rua Raimundo Pacheco Teles, número 1.320, bairro São José., município MANACAPURU - AM, CEP: 69.400-713, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo e o despacho autorizativo exarado pelo Senhor Prefeito do Município de Beruri, na presença das testemunhas adiante nominadas, tendo em vista o que consta no Processo nº PMB nº 00012602.2025.0007 - SEMAD e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 75, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 014/2025- DAFI/PMB, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VIGÊNCIA
1	Contratação de empresa especializada em serviços de assessoria e consultoria técnica tributária e consultorias em sistema patrimonial dos bens móveis e imóveis da prefeitura municipal de Beruri	Serviço	12 meses

1.2. transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.2.2. O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;

1.2.3. A Proposta do Contratado; e

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. *O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) emissão da ordem de serviço, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.*

2.1.1. *O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.*

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. *Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.*

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO

5.1.1. *O valor total da contratação é de Total R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), a serem pago em 12 (doze) parcelas de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).*

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. *O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.*

5.2.2. *Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.*

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: a) o prazo de validade;

- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 27/03/2025.
- 6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade
- 6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 7.1. São obrigações do Contratante:
- 7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
 - 7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
 - 7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
 - 7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
 - 7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
 - 7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
 - 7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
 - 7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 5 (cinco) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

8.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

8.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.



8.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9. CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1 *As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.*

9.2 *Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.*

9.3 *É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em*

Lei.

- 9.4 *A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.*
- 9.5 *Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.*
- 9.6 *É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.*
- 9.7 *O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.*
- 9.8 *O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.*
- 9.9 *O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.*
- 9.10 *Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.*
- 9.10.1 *Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.*
- 9.11 *O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.*
- 9.12 *Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.*

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

- 10.1 *Não haverá exigência de garantia contratual da execução.*

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) **Multa:**
 - (1) moratória de 20% (vinte por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - (2) *moratória de 15% (quinze por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.*
 - (a) *O atraso superior a 60 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*
 - (3) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. *O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.*

12.2. *Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.*

12.2.1. *Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:*

- a) *ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e*
- b) *poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.*

12.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.1.1. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.1.1.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.2.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 02.03.01 - Secretaria Municipal de Administração
- **PROJETO/ATIVIDADE:** 04.122.0011.2006 - Manutenção da Secretaria de Administração.
- **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
- **FONTE:** 1.500 – Recurso próprio.

Serviços de assessoria e consultoria técnica tributária

- **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 02.04.01 - Secretaria Municipal de Finanças
- **PROJETO/ATIVIDADE:** 04.123.0011.2010.0000 - Manutenção da Secretaria de Finanças
- **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
- **FONTE:** 1.500 – Recurso próprio.

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. É eleita a Comarca de Beruri, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Beruri/AM, 27 de março de 2025.

EMERSON KLINGER GONCALVES
DE MELLO:88028267220

Assinado de forma digital por EMERSON
KLINGER GONCALVES DE MELLO:88028267220
Dados: 2025.03.27 13:18:45 -04'00'

EMERSON KLINGER GONÇALVES DE MELLO

Prefeitura Municipal de Beruri

CONTRATANTE

Assinado digitalmente por:
ALEXANDRE BANDEIRA MAGALHÃES
CPF: 703.586.542-03
Certificado emitido por Cartório do 1º Ofício de
Manacapuru-AM - MANACAPURU/AM
Data: 27/03/2025 14:35:50 -04:00



O S M CONSULTORIA, ASSESSORIA E TREINAMENTO EIRELI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- _____

2- _____



RECONHEÇO, a assinatura eletrônica por mim expedida de:
ALEXANDRE BANDEIRA MAGALHÃES - CPF: 703.586.542-03

Atesto o uso da assinatura eletrônica na data e horário 27/03/2025 15:35:53 -03:00, na cidade de Manacapuru/Amazonas

MNE: 004259.2025.03.27.00000049-12

Em Testemunho da Verdade
MANACAPURU/AM, quinta-feira, 27 de março de 2025
MARCIA MADALENA DOS SANTOS SANTIAGO-TABELIÃO
Cartório do 1º Ofício de Manacapuru-AM - MANACAPURU/AM

Data: 27/03/2025 15:35:53 -03:00



Código de validação: X5UW298U4CU38M2TWL93

<https://assinatura.e-notariado.org.br/validate/X5UW298U4CU38M2TWL93>

Processo nº 00012602.2025.0007 - SEMAD

Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ORDEM DE SERVIÇO

O Excelentíssimo Senhor Emerson Klinger Gonçalves de Melo, Prefeito do Município de Beruri, Estado do Amazonas, emite a presente ORDEM DE SERVIÇO para cumprimento do Termo de Contrato nº 020/2025, conforme abaixo:

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA TRIBUTÁRIA E CONSULTORIAS EM SISTEMA PATRIMONIAL DOS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BERURI

Valor Global:

R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais).

Valor mensal:

R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Empresa:

O S M CONSULTORIA, ASSESSORIA E TREINAMENTO EIRELI CNPJ/MF nº 25.072.788/1000-72

Prazo:

12 (doze) meses.

Dotação orçamentária:

- **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 02.03.01 - Secretaria Municipal de Administração
- **PROJETO/ATIVIDADE:** 04.122.0011.2006 - Manutenção da Secretaria de Administração.
- **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
- **FONTE:** 1.500 – Recurso próprio.

Serviços de assessoria e consultoria técnica tributária

- **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 02.04.01 - Secretaria Municipal de Finanças
- **PROJETO/ATIVIDADE:** 04.123.0011.2010.0000 - Manutenção da Secretaria de Finanças
- **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
- **FONTE:** 1.500 – Recurso próprio.

Fiscalização:

SR. YURHI PRESTES DA SILVA, COMO FISCAL RESPONSÁVEL PELOS SERVIÇOS CONTRATADOS.

Gabinete do Prefeito do Município de Beruri, Estado do Amazonas, em Beruri, aos 27 de março de 2025.

EMERSON KLINGER
GONCALVES DE
MELLO:88028267220

Assinado de forma digital por
EMERSON KLINGER GONCALVES DE
MELLO:88028267220
Dados: 2025.03.27 13:20:53 -04'00'

EMERSON KLINGER GONÇALVES DE MELO

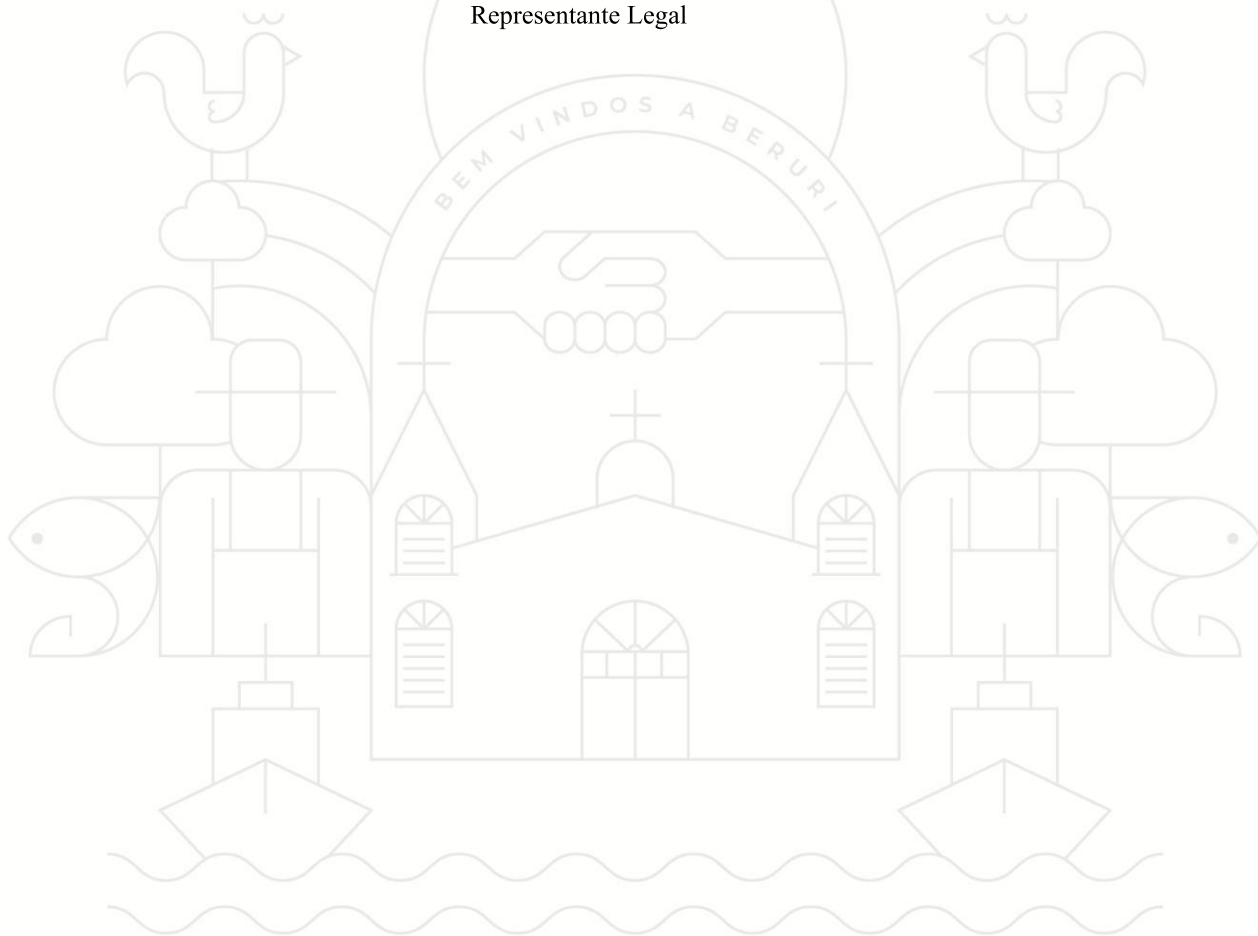
Prefeito

Prefeitura Municipal de Beruri-AM.

Assinado digitalmente por:
ALEXANDRE BANDEIRA
MAGALHÃES
CPF: 703.586.542-03
Certificado emitido por Cartório do 1ª
Ofício de Manacapuru-AM -
MANACAPURU/AM
Data: 27/03/2025 14:39:36 -04'00'



O S M CONSULTORIA, ASSESSORIA E TREINAMENTO EIRELI
Representante Legal





RECONHEÇO, a assinatura eletrônica por mim expedida de:
ALEXANDRE BANDEIRA MAGALHÃES - CPF: 703.586.542-03

Atesto o uso da assinatura eletrônica na data e horário 27/03/2025 15:39:40 -03:00, na cidade de Manacapuru/Amazonas

MNE: 004259.2025.03.27.00000050-09

Em Testemunho da Verdade
MANACAPURU/AM, quinta-feira, 27 de março de 2025
MARCIA MADALENA DOS SANTOS SANTIAGO-TABELIÃO
Cartório do 1º Ofício de Manacapuru-AM - MANACAPURU/AM

Data: 27/03/2025 15:39:40 -03:00



Código de validação: M8URA2MGWGE297H4PNDE

<https://assinatura.e-notariado.org.br/validate/M8URA2MGWGE297H4PNDE>

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BERURI**

**DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO- DAFI
EXTRATO TERMO DE CONTRATO Nº PMB 020/2025**

Espécie: Contrato de Prestação de Serviços.

Partes Contratante – MUNICÍPIO DE BERURI/PREFEITURA MUNICIPAL.

Contratada: O S M CONSULTORIA, ASSESSORIA E TREINAMENTO EIRELI CNPJ/MF nº 25.072.788/1000-72.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA TRIBUTÁRIA E CONSULTORIAS EM SISTEMA PATRIMONIAL DOS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BERURI.

Valor global: R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais)

Vigência: 12 (doze) meses.

Suporte legal: Processo Administrativo nº 00012602.2025.0007 - SEMAD – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 014/2025 DAFI/PMB.

Dotação Orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.03.01 - Secretaria Municipal de Administração

PROJETO/ATIVIDADE: 04.122.0011.2006 - Manutenção da Secretaria de Administração.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

FONTE: 1.500 – Recurso próprio.

Serviços de assessoria e consultoria técnica tributária

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.04.01 - Secretaria Municipal de Finanças

PROJETO/ATIVIDADE: 04.123.0011.2010.0000 - Manutenção da Secretaria de Finanças

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

FONTE: 1.500 – Recurso próprio.

Beruri/AM, 27 de março de 2025

Emerson Klinger Gonçalves de Melo

Prefeito do Município de Beruri

Publicado por:
PRISCILA DE SOUZA REBELO
Código Identificador: GNTT7HBOR

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 28/03/2025 - Nº 3828. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariomunicipalaam.org.br>